



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

ANO XXIX — Nº 111

SÁBADO, 14 DE SETEMBRO DE 1974

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL  
—SUMÁRIO—

1 — ATA DA 154<sup>a</sup> SESSÃO, EM 13 DE SETEMBRO DE 1974

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Mensagens do Senhor Presidente da República

— Submetendo ao Senado a escolha de nome indicado para cargo cujo provimento depende de sua prévia aquiescência:

— Nº 274/74 (nº 435/74, na origem), referente à escolha do Senhor Vice-Almirante da Reserva Remunerada, Floriano Peixoto Faria Lima, para exercer o cargo de Governador do Estado do Rio de Janeiro.

— De agradecimento de remessa de autógrafos de Decreto Legislativo:

— Nº 275/74 (nº 436/74, na origem), referente ao Decreto Legislativo nº 62/74.

— Restituindo autógrafos de projetos de lei sancionados:

— Nº 276/74 (nº 437/74, na origem), referente ao Projeto de Lei nº 3/74-CN, que dispõe sobre o tratamento tributário das operações de arrendamento mercantil, e dá outras providências. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.009, de 12 de setembro de 1974.)

— Nº 277/74 (nº 438/74, na origem), referente ao Projeto de Lei nº 4/74-CN, que autoriza o Poder Executivo a promover a subscrição no aumento de capital da Companhia Vale do Rio Doce — CVRD, e dá outras providências. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.100, de 12 de setembro de 1974.)

— Nº 278/74 (nº 439/74, na origem), referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 86/74 (nº 1.985-C/74, na origem), que autoriza a União a subscrever o aumento do capital social da Indústria Carboquímica Catarinense S.A. — ICC, e dá outras providências. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.101, de 12 de setembro de 1974.)

— Nº 279/74 (nº 440/74, na origem), referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 85/74 (nº 1.951-B/74, na origem), que atualiza o valor da pensão especial concedida pela Lei nº 4.460, de 7 de novembro de 1974. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.102, de 12 de setembro de 1974.)

1.2.2 — Pareceres

— Referentes às seguintes matérias:

— Projeto de Lei da Câmara nº 104/74 (nº 57/74, na origem), que estabelece, nos termos do art. 103 da Constituição Federal, casos de aposentadoria compulsória, no Grupo-Diplomacia, Código D-300.

— Projeto de Lei do Senado nº 76/74, que suprime expressões do artigo 566 da Consolidação das Leis do Trabalho.

— Projeto de Lei do Senado nº 72/73, que dispõe sobre a não incidência da cota de previdência sobre os serviços pres-

tados pelos portos organizados às empresas de navegação, e dá outras providências.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 16/74 (nº 154/74, na Câmara dos Deputados), que aprova decisão do Presidente da República de 10 de abril de 1974, que concedeu promoção *post mortem* ao ex-sargento Benedicto Theodoro da Silva, do Ministério da Marinha.

— Projeto de Lei da Câmara nº 108/74 (nº 2.099-B/74, na origem), que dispõe sobre os ex-integrantes da extinta Polícia Militar do antigo Território do Acre, e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 111/74 (nº 2.043-B/74, na origem), que autoriza o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal — IBDF — a alienar imóveis que menciona.

— Projetos de Lei da Câmara nº 88/74 (nº 2.024/74, na origem) e do Senado nº 43/74, que tratam da iodetação do sal para consumo humano.

1.2.3 — Comunicação da Presidência

Arquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 111/73, que inclui trecho rodoviário no Plano Nacional de Viação, e dá outras providências, considerado rejeitado por ter recebido parecer contrário, quanto ao mérito, da Comissão a que foi distribuído.

1.2.4 — Discursos do Expediente

*SENADOR LOURIVAL BAPTISTA* — Elaboração pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, do Plano de Pronta Ação, com o objetivo de tornar mais acessível aos beneficiários do INPS os serviços que este deve prestar aos seus segurados.

*SENADOR OSIRÉS TEIXEIRA* — 28º aniversário do Serviço Social do Comércio — SESC.

*SENADOR ADALBERTO SENA* — Reivindicação em favor de empresários do Alto Juruá—AC.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Requerimento nº 177/74, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, da Ordem do Dia do Exmo. Sr. Ministro do Exército, General Sílvio Frota, por ocasião das solenidades comemorativas do “Dia do Soldado” em Brasília. Votação adiada por falta de quorum.

— Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 18, de 1972 (nº 2.504-C/65, na origem), que suprime a alínea b do art. 62 das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e dá outras providências. Aprovado, em turno suplementar. À Câmara dos Deputados.

— Projeto de Lei do Senado nº 29/74, de autoria do Sr. Senador Franco Montoro, que elimina a exigência do prazo de carência para concessão de benefícios por incapacidade para o trabalho aos segurados obrigatórios e para concessão de pensão

## EXPEDIENTE

## CENTRO GRÁFICO DÓ SENADO FEDERAL

EVANDRO MENDES VIANNA  
Diretor-Geral do Senado Federal

ARNALDO GOMES  
Diretor-Executivo

PAULO AURÉLIO QUINTELLA  
Chefe da Divisão Administrativa

ALCIDES JOSÉ KRONENBERGER  
Chefe da Divisão Industrial

## DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

## Seção II

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

## ASSINATURAS

## Via Superfície:

Semestre .....	Cr\$ 100,00
Ano .....	Cr\$ 200,00

## Via Aérea:

Semestre .....	Cr\$ 200,00
Ano .....	Cr\$ 400,00

(O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,30)

Tiragem: 3.500 exemplares

aos seus dependentes. (Apreciação preliminar da constitucionalidade.) **Discussão encerrada**, ficando a votação adiada por falta de quorum.

**1.4 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO.**

**2 — ATOS DO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL****3 — ATAS DAS COMISSÕES****4 — MESA DIRETORA****5 — LÍDERES E VICÉ-LÍDERES DE PARTIDOS****6 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES**

## **ATA DA 154<sup>a</sup> SESSÃO, EM 13 DE SETEMBRO DE 1974**

### **4<sup>a</sup> Sessão Legislativa Ordinária, da 7<sup>a</sup> Legislatura**

#### **PRESIDÊNCIA DOS SRS. ADALBERTO SENA E RUY SANTOS**

Às 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Geraldo Mesquita — Flávio Britto — José Esteves — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Renato Franco — Alexandre Costa — Clodomir Milet — José Sarney — Petrônio Portella — Helvídio Nunes — Virgílio Távora — Wilson Gonçalves — Dinarte Mariz — Luís de Barros — Domicio Gondim — Ruy Carneiro — Augusto Franco — Lourival Baptista — Antônio Fernandes — Heitor Dias — Ruy Santos — Carlos Lindenberg — Eurico Rezende — João Calmon — Amaral Peixoto — Paulo Torres — Gustavo Capanema — Osires Teixeira — Fernando Corrêa — Itálvio Coelho — Daniel Krieger.

**O SR. PRESIDENTE** (Adalberto Sena) — A lista de presença acusa o comparecimento de 33 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O Sr. 1º-Secretário vai proceder à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

**EXPEDIENTE****MENSAGEM  
DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

Submetendo ao Senado a escolha de nome indicado para cargo cujo provimento depende de sua prévia aquiescência:

**MENSAGEM Nº 274, DE 1974  
(Nº 435/74, na origem)**

Excelentíssimos Senhores Membros dô Senado Federal:

Tendo em vista o disposto no artigo 4º, combinado com o artigo 10, da Lei Complementar nº 20, de 1º de julho de 1974, tenho a honra

de submeter à consideração do Egrégio Senado Federal, o nome do Vice-Almirante da Reserva Remunerada, Floriano Peixoto Faria Lima, para exercer o cargo de Governador do Estado do Rio de Janeiro.

Os méritos do Senhor Vice-Almirante Floriano Peixoto Faria Lima, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa função, constam do anexo "Curriculum Vitae".

Brasília, em 12 de setembro de 1974. — Ernesto Geisel.

**"CURRICULUM VITAE"****Vice-Almirante Floriano Peixoto Faria Lima**

Nascimento: cidade do Rio de Janeiro — Guanabara.

Data: 15 de novembro de 1917

Filiação: João Soares Lima e Dona Castorina Faria Lima.

**Comando, Chefia e Comissões Militares:**

- Membro do Estado-Maior do Almirante Soares Dutra na Força Naval do Nordeste (2<sup>a</sup> Guerra Mundial);
- Comandante do CS Javari em operações de Guerra;
- Imediato do CTe Bertioga;
- Comandante da Escola de Aprendizes Marinheiros em Pernambuco;
- Comandante do CT Mariz e Barros;
- Comandante do Cruzador Barroso;
- Subchefe da Casa Militar da Presidência da República, quando foi encarregado de assuntos de Coordenação da Comissão de Marinha Mercante (atual SUNAMAN);
- Chefe da 1<sup>a</sup> Sessão do Estado-Maior das Forças Armadas;
- Membro do Corpo Permanente da Escola Superior de Guerra;

— Instrutor da Escola de Guerra Naval;  
 — Subchefe do Gabinete do Ministro da Marinha Araripe Macêdo;  
 — Adido Naval junto às Embaixadas em Washington e Ottawa;  
 — Delegado do Brasil na Junta Interamericana de Defesa;  
 — Membro da Comissão Mista de Defesa Brasil-Estados Unidos;

— Subchefe da Organização do Estado-Maior da Armada;  
 — Vice-Chefe do Estado-Maior da Armada, Cargo que exerceu até ser nomeado Diretor da PETROBRÁS;  
 — Membro da Diretoria da PETROBRÁS, por nomeação do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, em novembro de 1969;  
 — Presidente da PETROBRÁS por nomeação do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, em 06 de julho de 1973.

#### Carreira Militar:

— Galgou todos os postos de Oficial Superior da Armada, por merecimento;  
 — Promovido a Contra-Almirante, em setembro de 1966;  
 — Promovido a Vice-Almirante, em 31 de dezembro de 1969;  
 — Transferido para a reserva remunerada em novembro de 1971.

#### Cursos Militares:

— Curso Básico da Escola de Guerra Naval;  
 — Curso Superior de Comando da Escola de Guerra Naval;  
 — Curso Superior de Guerra da Escola Superior de Guerra.

#### Condecorações:

— Prêmio "Conde de Anadia", por haver obtido o 1º lugar durante o curso;  
 — Medalha de Guerra com duas Estrélas;  
 — Medalha da Força Naval do Nordeste, com Palma;  
 — Medalha do Mérito Naval;  
 — Medalha do Mérito Militar;  
 — Medalha do Serviço Militar, de Ouro;  
 — Medalha do Mérito Tamandaré;  
 — Medalha do Mérito Santos Dumont;  
 — Medalha do Mérito Militar Português;  
 — Medalha do Mérito Espanhol;  
 — Medalha da Legião do Mérito Militar dos Estados Unidos da América;  
 — Medalha do Centenário de Rui Barbosa;  
 — Medalha do Mérito Aeronáutico;  
 — Medalha do Mérito do Trabalho;  
 — Membro da Ordem do Rio Branco.

#### Outros Dados:

Espouse: Dona Hilda de Faria Lima  
 Filha: Srª Regina Maria, casada com o Engenheiro Guilherme Pinto Guedes de Paiva.

(À Comissão de Constituição e Justiça.)

### MENSAGENS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

**De agradecimento de remessa de autógrafos de Decreto Legislativo**

Nº 275/74 (nº 436/74, na origem), de 12 do corrente, referente ao Decreto Legislativo nº 62, de 1974.

#### Restituindo Autógrafos de Projetos de Lei sancionados

Nº 276/74 (nº 437/74, na origem), de 12 do corrente, referente ao Projeto de Lei nº 03, de 1974, — CN, que dispõe sobre o tratamento tributário das operações de arrendamento mercantil, e dá outras providências.

(Projeto que se transformou na Lei nº 6.099, de 12 de setembro de 1974.)

Nº 277/74 (nº 438/74, na origem), de 12 do corrente, referente ao Projeto de Lei nº 04, de 1974, — CN, que autoriza o Poder Executivo a promover a subscrição no aumento de capital da Companhia Vale do Rio Doce — CVRB, e dá outras providências.

(Projeto que se transformou na Lei nº 6.100, de 12 de setembro de 1974.)

Nº 278/74 (nº 439/74, na origem), de 12 do corrente, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 86/74 (nº 1.985/74, na Casa de origem), que autoriza a União a subscrever o aumento do capital social da Indústria Carboquímica Catarinense SA-ICC e dá outras providências.

(Projeto que se transformou na Lei nº 6.101, de 12 de setembro de 1974.)

Nº 279/74 (nº 440/74, na origem), de 12 do corrente, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 85/74 (nº 1.951-B/74, na Casa de origem), que atualiza o valor da pensão especial concedida pela Lei nº 4.460, de 7 de novembro de 1974.

(Projeto que se transformou na Lei nº 6.102, de 12 de setembro de 1974.)

### PARECERES:

#### PARECERES Nós 419 E 420, DE 1974

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 104, de 1974 (nº 57, de 1974, na origem) que "estabelece, no termos do art. 103 da Constituição Federal, casos de aposentadoria compulsória, no Grupo — Diplomacia, Código D-300".

#### PARECER Nº 419, DE 1974 Da Comissão de Constituição e Justiça

##### Relator: Senador Wilson Gonçalves

De iniciativa do Chefe do Poder Executivo, através de projeto encaminhado com a Mensagem nº 57, de 1974, visa a presente proposta a estabelecer casos de aposentadoria compulsória no Grupo-Diplomacia, nos termos do art. 103 da Constituição Federal.

2. Na Exposição de Motivos ao Senhor Presidente da República, que, à guisa de Justificação, vem junto ao anteprojeto oriundo do DASP, esclarece o Senhor Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Pessoal Civil: "estão em curso nesse Departamento os estudos e pesquisas para a identificação dos grupos ocupacionais que, em razão do desgaste físico ou mental de seus ocupantes, ou ainda do exercício em condições de insalubridade e periculosidade, exigam realmente redução de tempo para aposentadoria compulsória ou voluntária, possibilitando, assim, pela transferência para a inatividade, a desejável renovação dos quadros de pessoal".

Salienta, a seguir, que, entre tais grupos, se inclui o Grupo-Diplomacia, justificando a prioridade a ele dada com o imperativo de que "... não ocorra estagnação nesse importante Grupo, com sérios reflexos na política exterior do País..."

Assinala que são ressalvadas, no anteprojeto, as situações anteriores a 29 de setembro de 1964, data da publicação da Lei nº 4.415.

No final da Exposição de Motivos, afiança-se que fica para outra oportunidade idêntica iniciativa relativamente a outras categorias funcionais enquadráveis, para efeito de aposentadoria, nas exceções a que alude o mencionado art. 103 da Constituição.

3. O anteprojeto do DASP, acolhido pelo Senhor Presidente da República, foi transformado em projeto, encaminhado, como já assinalamos, à Câmara dos Deputados, com a Mensagem nº 57, de 1974.

Na outra Casa do Congresso Nacional, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, Serviço Público e Finanças, recebendo pareceres favoráveis; na segunda, porém, com substi-

tutivo em que se procurou estender a providência a outras categorias, entre elas as do Magistério, do Ministério Público e das Polícias Militares.

Discutido e votado no Plenário daquela Casa, foi o projeto aprovado nos termos em que foi encaminhado.

4. Conforme se vê pelos trechos já citados da Exposição de Motivos do Senhor Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Pessoal Civil ao Senhor Presidente da República, as medidas que ora se aplicam ao Grupo-Diplomacia deverão estender-se, em futura oportunidade, a outras categorias funcionais. É de se esperar que isso se faça com a brevidade possível, evitando-se, também, a excessiva dispersão legislativa, como oportunamente lembrou a Comissão de Serviço Público da Câmara Federal.

5. Nada há no projeto que infrinja dispositivos constitucionais ou fira a sistemática jurídica. Ao revés disso, arrima-se ele em dispositivo expresso da Carta Magna — o artigo 103.

Somos, dessarte, no que respeita à constitucionalidade e à juridicidade, por sua aprovação.

Sala das Comissões, em 11 de setembro de 1974. — **Daniel Krieger**, Presidente — **Wilson Gonçalves**, Relator — **Carlos Lindenberg** — **Gustavo Capanema** — **Heitor Dias** — **Matto Leão** — **José Sarney** — **Itálio Coelho**.

#### PARECER Nº 420, DE 1974 Da Comissão de Serviço Público Civil

**Relator:** Senador Magalhães Pinto.

O Senhor Presidente da República, com a Mensagem nº 358, de 30 de julho do corrente ano, encaminha ao Congresso Nacional, o Projeto de Lei Complementar ora sob nosso exame, acompanhado de Exposição de Motivos do Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, que "estabelece, nos termos do art. 103 da Constituição Federal, casos de aposentadoria compulsória no Grupo-Diplomacia, código D-300".

As exceções podem ocorrer por Lei Complementar, de iniciativa exclusiva do Presidente da República, conforme a permissão do art. 103 da Constituição Federal, *verbis*:

"Lei complementar, de iniciativa exclusiva do Presidente da República, indicará quais as exceções às regras estabelecidas, quanto ao tempo e natureza de serviço, para aposentadoria, reforma, transferência para a inatividade e disponibilidade."

Esclarece o Senhor Diretor-Geral do DASP, na referida Exposição de Motivos, que estudos são levados a efeito, naquele Departamento, para a identificação dos grupos ocupacionais que, por variadas razões, devem ser enquadrados nas exceções aludidas no mencionado dispositivo constitucional.

E acrescenta, num trecho do documento:

"Inclui-se, entre eles, o Grupo-Diplomacia, que compreende categorias profissionais cujas atividades, quer pela natureza, quer pela forma de desempenho, estão a exigir constante renovação do quadro e movimentação periódica semelhante às profissões militares."

Para que não ocorra estagnação nesse importante Grupo, com sérios reflexos na política exterior do País, a determinação constitucional há de ser cumprida, em relação a ele, com certa urgência, como está a reclamar o Ministério das Relações Exteriores."

Na Câmara dos Deputados, a Comissão de Constituição e Justiça deu-lhe guarida sob os aspectos da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa. Na Comissão de Finanças daquela Casa do Congresso Nacional, a matéria igualmente não encontrou embarracos. Já na Comissão de Serviço Público, apoiou-se a integral

do anteprojeto do Executivo, no bojo, entretanto, de um substitutivo que ampliou quase que indiscriminadamente os grupos ocupacionais que, de modo imediato, deviam merecer as exceções permitidas pelo art. 103 da Constituição.

Tal substitutivo, no entanto, foi rejeitado pelo Plenário da Câmara dos Deputados, tendo em vista, naturalmente, a necessidade de estudos mais profundos sobre cada grupamento ocupacional que deve merecer o amparo de aposentadorias, reformas, transferências para a inatividade e disponibilidade em condições que sujam às regras comuns estabelecidas.

A nosso ver, o Congresso Nacional, efetivamente, não deve estender os propósitos do Executivo contidos no Projeto de Lei Complementar sob nosso exame. O próprio DASP informa, na Exposição de Motivos, que desenvolve estudos e pesquisas "para a identificação dos grupos ocupacionais que, em razão do desgaste físico ou mental de seus ocupantes, ou ainda do exercício em condições de insalubridade e periculosidade, exijam realmente redução de tempo para aposentadoria compulsória ou voluntária, possibilitando, assim, pela transferência para a inatividade, a desejável renovação dos quadros de pessoal".

Devemos então deixar a esse órgão de assessoramento da Presidência da República a missão de concluir tais estudos e pesquisas, com base nos dados que faltam ao Congresso Nacional, para que o Legislativo decida com melhor conhecimento de causa.

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 104, de 1974.

Sala das Comissões, em 12 de setembro de 1974. — **Heitor Dias**, Presidente em exercício — **Magalhães Pinto**, Relator — **Leoni Mendonça** — **Gustavo Capanema**.

#### PARECER Nº 421, DE 1974

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei do Senado nº 76, de 1974, que "suprime expressões do artigo 566 da Consolidação das Leis do Trabalho".

**Relator:** Senador Matto Leão

É de autoria do eminente Senador Nelson Carneiro, o Projeto em exame que, propondo a supressão da parte final do artigo 566 da Consolidação das Leis do Trabalho, pretende ensejar o direito à sindicalização dos empregados contratados pelas instituições paraestatais.

Logo ao iniciar a "Justificação", transcreve seu ilustre Autor os artigos 166 e 170, § 2º, da Constituição, procurando demonstrar a juridicidade e constitucionalidade do projeto que, assim, corrigiria aquele preceito "tido e havido, na época presente, por doutrinadores e juristas, como preconceituoso, discriminatório e superado".

"O referido dispositivo estaria, na melhor das hipóteses, revogado parcialmente pela Constituição que, consagrando e recomendando o direito à associação sindical, já não sugere nem admite aquela pretendida diferença entre trabalhadores de empresas privadas e trabalhadores de empresas públicas ou sociedades de economia mista (instituições paraestatais, no arcaico texto da Consolidação)."

Mais ao final, arremata o eminente Senador:

"A verdade é que tais trabalhadores, são trabalhadores como outros quaisquer. Não são funcionários públicos, porque a CLT é o regime jurídico da vinculação laboral. Logo, não se pode, porque isso não autoriza a Constituição Federal — senão que recomenda o contrário — privá-los do direito de sindicalizar-se, ainda que bem engendrados os pareceres jurídicos que norteiam o comportamento oficial a respeito da questão."

A alusão aos "pareceres jurídicos" que informam o pretendido no projeto é, certamente, voltada ao de nº I-267, de 31 de janeiro de 1974, em que o Consultor-Geral da República, após analisar diversos pronunciamentos anteriores da própria Consultoria e de órgãos técnicos do Ministério do Trabalho, conclui pela vedação à sindicalização dos empregados de entidades públicas.

Embora dignas do maior acatamento as lúcidas ponderações do ilustre líder, pesarosamente delas discordamos, não só porque, tanto a jurisprudência, os arrestos judiciais, os comentários doutrinários e os próprios pareceres são atuais e em sentido contrário à tese esposada, como também por estarmos convencidos de que os empregados das empresas públicas e demais instituições paraestatais são, em última análise, servidores públicos, entendida essa expressão como o "gênero" do qual o funcionário público estatutário e o empregado regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, são "espécies".

Nesse sentido, consideramos que a empresa pública, "embora dotada, por lei, de personalidade jurídica de direito privado, não perde de sua capacidade fundamental de pessoa jurídica de direito público, consoante o enquadramento que lhe deu o Decreto-lei nº 200/67, incluindo-a entre as entidades que integram a Administração Federal Indireta (art. 4º, II, b)."

Sendo, pois, servidores da "administração federal indireta", os contratados sofrem diversos contingenciamentos ditados pela própria Constituição. Basta lembrar que as questões oriundas das suas relações empregatícias não são julgadas pela Justiça do Trabalho, perdendo, assim, o direito à conciliação e à representação paritária. Se não têm direito aos benefícios da Justiça do Trabalho; se não podem ausentar-se do País sem prévia autorização; se são contribuintes do PASEP (Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público), fácil é concluir-se que a aplicação do regime jurídico da CLT a tais servidores sofre diversas restrições, dentre as quais ressalta a vedação do artigo 566.

Como bem acentuou o eminentíssimo Ministro Arnaldo Sussekind, em seu voto parcialmente transcrito no parecer da Consultoria Geral da República, a que nos referimos,

"Não se deve confundir aplicação do regime da CLT com relação de direito público de emprego. O fato de um empregado da União estar regido pela CLT não significa que tenha contrato de trabalho de direito privado. A sua relação é de empregado público."

A sindicalização dos empregados em entidades públicas encontra ainda outro óbice de natureza jurídica. É que o enquadramento sindical gira em torno do princípio de que, em função da "categoria econômica", constituída pela associação dos empregadores, se cria a "categoria profissional". Portanto, não há como, à luz das normas vigentes que regulam a vida sindical do País, enquadrar-se esse tipo *sui generis* de empregado, pois, como ensina Alonso Caldas Brandão, em seus "Comentários à Consolidação das Leis do Trabalho", o enquadramento sindical é feito pela atividade econômica do empregador. "Dessa forma, se o empregador não exerce atividade econômica, ex vi do art. 2º da CLT, ambos estão — empregados e empregadores — à margem da sindicalização".

Em resumo: se a entidade empregadora compõe, por força do Decreto-lei nº 200/67, a Administração Federal Indireta, seus servidores são públicos e, como tais, insuscetíveis de sindicalização, que se torna ainda mais inviável se o mesmo empregador não exercitar atividade econômica.

Ante essas razões, manifestamo-nos pela injuridicidade do projeto.

Sala das Comissões, em 11 de setembro de 1974. — Daniel Krieger, Presidente — Mattos Leão, Relator Carlos Lindenberg — Wilson Gonçalves — Gustavo Capanema — Heitor Dias — Itálvio Dias — José Sarney.

#### PARECER Nº 422, DE 1974

**Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 72, de 1973, que "dispõe sobre a não incidência da cota de previdência sobre os serviços prestados pelos portos organizados às empresas de navegação, e dá outras provisões".**

**Relator: Senador José Sarney**

O projeto ora submetido à consideração desta Comissão visa a isentar da cota de previdência os serviços prestados pela Administração de Portos às empresas de navegação.

Anexo ao processado, encontra-se ofício da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais, onde a entidade classista salienta, arrimada no art. 453 do Regimento Interno do Senado, que o projeto "versa sobre matéria financeira, frisando a repercussão que terá para a administração pública, por integrar a contribuição da União para a Previdência Social".

A cota de previdência insere-se no art. 165, XVI, da Constituição, como contribuição da União à Previdência Social. A verdade é que a cota de previdência, tendo a natureza de taxa, faz parte do Sistema Tributário, conforme o disposto no art. 18, I, em combinação com o art. 21, § 2º, inciso I, da Carta Magna, onde é sobrelevado o "interesse da previdência social". Trata-se, portanto, de contribuição parafiscal consagrada na doutrina brasileira, e que tem recebido desta Comissão reiterado entendimento como sendo "matéria financeira". Em decorrência, abrigando-se no art. 57, I, da Lei Maior, sua iniciativa é da exclusiva competência do Senhor Presidente da República.

Quanto aos fundamentos expendidos na justificação do projeto, entendemos que o mesmo não deve extrapolar a esfera alcançável por via judicial, tendo em vista o princípio basilar de que "a todo direito corresponde uma ação que o assegura" (Código Civil, art. 75).

Pelo exposto, entendemos ser o projeto inconstitucional.

Sala das Comissões, em 11 de setembro de 1974. — Daniel Krieger, Presidente — José Sarney, Relator — Carlos Lindenberg — Wilson Gonçalves — Gustavo Capanema — Itálvio Coelho — Mattos Leão — Heitor Dias.

#### PARECER Nº 423, DE 1974

**Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 16, de 1974 (nº 154, de 1974, na Câmara), que "aprova decisão do Presidente da República de 10 de abril de 1974, que concedeu promoção post mortem ao ex-sargento Benedicto Theodoro da Silva, do Ministério da Marinha".**

**Relator: Senador Heitor Dias**

O projeto de Decreto Legislativo ora submetido à nossa consideração é de autoria da dourada Comissão de Constituição e Justiça da Câmara e tem por objeto aprovar decreto do Senhor Presidente da República, que concedeu aposentadoria *post mortem* ao ex-sargento Benedicto Theodoro da Silva, do Ministério da Marinha, nos termos do parágrafo 7º, do Art. 72, da Constituição Federal.

Ressalta, do exame do processado, que o referido militar faleceu aos 3 de setembro de 1968, em Buenos Aires, vítima de atropelamento, tendo sua esposa requerido sua promoção, com base no Decreto nº 57.273, de 17/11/65 e na Lei nº 4.902, de 16/12/65 a solicitação foi deferida pelo Ministério da Marinha, com base na alínea f, do Art. 1º do retro-citado Decreto com a redação dada pelo nº 64.517/69.

Tal decisão, submetida ao Tribunal de Contas da União, teve seu registro denegado, sob o fundamento de não ajustar-se o fato acima descrito à hipótese em que foi enquadrado (alínea f, do Art. 1º, do Decreto nº 57.272/65).

Inconformada, com a denegação do registro, recorreu aquela Secretaria de Estado, para o Senhor Presidente da República, ex vi do

Art. 72, § 7º, da Constituição. Sua Excelência ouvido, preliminarmente, o Consultor Geral da República que opinou pela concessão da medida, sustentando que o caso se enquadrava perfeitamente na alínea **d** e não na **f** do referido diploma legal resolveu conceder a promoção **ad referendum** do Congresso.

Esta solução recebeu pronunciamento favorável da outra Casa do Congresso e asfigura-se-nos bem respaldada na legislação invocada, além de merecedora de encômios sob os aspectos social, humano e jurídico.

Manifestamo-nos, ante o exposto, favoravelmente ao Projeto de Decreto Legislativo sob exame.

Sala das Comissões, em 11 de setembro de 1974. — **Daniel Krieger**, Presidente — **Heitor Dias**, Relator — **Carlos Lindenberg** — **Wilson Gonçalves** — **Gustavo Capanema** — **Matto Leão** — **José Sarney** — **Itálvio Coelho**.

#### PARECERES N°s 424 e 425, DE 1974

**Sobre o Projeto de Lei da Câmara n° 108, de 1974, (2.009-B, de 1974, na origem), que "dispõe sobre os ex-integrantes da extinta Polícia Militar do antigo Território do Acre, e dá outras providências".**

#### PARECER N° 424, DE 1974 Da Comissão de Serviço Público Civil

**Relator: Senador Leoni Mendonça**

Fundamentado em Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Justiça, o Senhor Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional, o presente Projeto de Lei, que "dispõe sobre os ex-integrantes da extinta Polícia Militar do antigo Território do Acre, e dá outras providências".

Na Câmara dos Deputados, após tramitar nas Comissões competentes, recebendo pareceres favoráveis, o projeto teve aprovação unânime.

Na referida Exposição de Motivos, o Senhor Ministro de Estado da Justiça salientou que, com a extinção da Polícia Militar do Território do Acre, constituíram-se três grupos de Servidores:

- 1 — os que se reformaram, antes ou por força da extinção;
- 2 — os que se transferiram para a Polícia Militar do antigo Distrito Federal;
- 3 — os que passaram a integrar a Guarda Territorial, criada na mesma oportunidade.

A Lei n° 4.328, de 1964, definindo o novo Código de Vencimentos dos Militares, omitiu a necessária referência aos integrantes do primeiro grupo, que, na situação de reformados, constituiram os únicos militares remanescentes da antiga Polícia Militar do ex-Território do Acre, criando, em consequência dessa omissão, uma situação indefinida para esses ex-servidores.

Em 1965, o Senhor Governador do Estado do Acre, em Exposição de Motivos ao Presidente da República, solicitou que novo diploma legal assegurasse, aos vinte e cinco militares inativos, os proveitos que não lhes estavam sendo pagos, daí resultando a Lei n° 4.711, que se propunha a regularizar a situação daqueles inativos.

Como salienta, entretanto, a Exposição de Motivos, a redação imprecisa da prefalada Lei ocasionou uma série de reivindicações dos membros da Guarda Territorial, que haviam pertencido àquela Polícia Militar em qualquer época.

Enfatiza, ainda, o Senhor Ministro da Justiça que:

"Diferentes interpretações da Lei n° 4.711, estendendo a ex-Militares aproveitados na Guarda Territorial os benefícios assegurados apenas aos vinte e cinco inativos da Polícia Militar, deram origem à insatisfação dos que, exercendo funções equivalentes, não foram beneficiados por nunca terem pertencido àquela extinta Corporação. Teve início então movimento reivindicatório, solicitando ampliação dos efeitos da Lei n° 4.711 a todos os membros da Guarda Territorial, inde-

pendentemente de vinculação anterior à extinta Polícia Militar do Acre.

Os processos reivindicatórios deram origem, na esfera administrativa, a vários pareceres, muitas vezes conflitantes, o que tornou conveniente a manifestação do Consultor Geral da República.

O parecer do Consultor Geral da República julgou recomendável que, através de medida legislativa, se defenissem a situação dos integrantes da Guarda Territorial, a fim de eliminar as controvérsias jurídicas em torno da expressão "remanescentes reformados", que havia sido inserida no Código de Vencimentos dos Militares em 1969, numa tentativa infrutífera de resolver o problema criado pela imprecisão da Lei n° 4.711/65."

Em 1973, o Poder Executivo, com o Decreto n° 73.170, instituiu Grupo de Trabalho, no Ministério da Justiça, com a finalidade de examinar a situação dos ex-integrantes da Polícia Militar do antigo Território do Acre e propor medidas para a solução do problema.

Seguindo a diretriz do Governo de manter a política de desvinculação das organizações policiais, militares ou não, da legislação específica das Forças Armadas, o referido Grupo de Trabalho, como resultado de seus estudos, apresentou um anteprojeto de lei, destinado não só a solucionar os aspectos conflitantes da matéria, como também, a definir a situação dos inativos da extinta Polícia Militar e de seus ex-integrantes, que foram aproveitados na Guarda Territorial.

É o que se propõe o presente Projeto de Lei.

No que tange ao âmbito regimental desta Comissão, louvamos a iniciativa e opinamos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 12 de setembro de 1974. — — **Heitor Dias**, Presidente, em exercício — **Leoni Mendonça**, Relator — **Magalhães Pinto** — **Gustavo Capanema**.

#### PARECER N° 425, DE 1974 Da Comissão de Finanças

**Relator: Senador Lourival Baptista**

Originário do Poder Executivo, o projeto em exame regula a situação dos ex-integrantes da extinta Polícia Militar do antigo Território do Acre.

Destinada a solucionar a esdrúxula situação funcional em que se encontram os servidores que, após a extinção da Polícia Militar do antigo Território do Acre, passaram a integrar a Guarda Territorial, entidade de caráter civil criada pelo Decreto-lei n° 7.360, de 6 de março de 1945, a medida em tela foi aprovada pelo Plenário da Câmara dos Deputados, após apreciação pelas Comissões competentes.

Posteriormente a minucioso histórico sobre a legislação pertinente, esclarece, com propriedade, a Exposição de Motivos do Ministro da Justiça:

"O anteprojeto de lei apresentado define, como próprio do pessoal civil, o regime jurídico dos ex-integrantes daquela Polícia Militar, cuja situação tornou-se esdrúxula por efeito de sucessivos diplomas legais que, desde o Decreto-lei n° 7.360, de 6 de março de 1945, ensejavam diferentes interpretações e propiciavam a extensão dos direitos e vantagens previstos na legislação referente aos militares a membros da Guarda Territorial. Assim sendo, Senhor Presidente, parece-me conveniente a adoção da medida legislativa proposta, tendo-se em vista definir de forma completa, direta e explícita a situação jurídica dos ex-integrantes da Polícia Militar do antigo Território do Acre, com solução que leva em conta os aspectos humanos da questão e que preserva os interesses da União, sem que se consolide qualquer situação irregular".

Com efeito, a proposição determina, expressamente, a aplicação da legislação relativa ao pessoal do Serviço Civil do Poder Executivo

da União, aos integrantes da Guarda Territorial, originários dos quadros da Polícia Militar.

Estabelece, também, que a retribuição devida será aquela fixada por lei para os cargos de que sejam ocupantes, assegurando-se a diferença encontrada, como vantagem pessoal, na hipótese em que, em razão dos novos níveis de vencimentos, venham os servidores a perceber retribuição inferior à que vinham auferindo.

Com referência aos reformados da Polícia Militar extinta, o projeto mantém, em seu art. 2º, os proventos estabelecidos em consonância com as disposições do Código de Vencimentos dos Militares, segundo a regra do art. 176, § 3º do referido diploma legal, passando a incidir somente sobre os respectivos reajustamentos.

Objetivando a conversão das reformas concedidas a ex-integrantes da Polícia Militar, aproveitados na Guarda Territorial, em aposentadorias, o art. 3º prevê, em seu caput, a revisão daquelas no prazo de seis meses.

Relativamente ao valor dos proventos, o projeto reproduz as diretrizes já fixadas como vantagens asseguradas aos servidores em atividade.

O art. 4º resguarda os direitos do pessoal que, atualmente, contribui para a Pensão Militar.

O último dispositivo, por seu turno, trata de revogar expressamente todas as disposições contrárias à matéria ora disciplinada, especialmente aquelas insertas no art. 176, § 3º do Decreto-lei nº 728, de 4 de agosto de 1969 e, bem assim, as que vigiam em razão da ressalva constante dos arts. 176 da Lei 5.787, de 1972 e 1º da Lei 5.844, do mesmo ano.

Essa forma, tudo leva a crer, encerra por completo a discussão sobre pontos obscuros e imprecisos decorrentes da exegese da Lei nº 4.711, de 1965.

Assim, inexistindo óbice quanto ao aspecto financeiro, opinamos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 12 de setembro de 1974. — Senador Virgílio Távora, Vice-Presidente, no exercício da presidência — Lourival Baptista, Relator — Itálvio Coelho — Fausto Castelo-Branco — Leoni Mendonça — Cattete Pinheiro — Wilson Gonçalves — Ruy Carneiro.

#### PARECER Nº 426, DE 1974

**Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 111, de 1974 (nº 2.043-B, de 1974, na origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que "autoriza o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal — IBDF — a alienar imóveis que menciona".**

**Relator: Senador Lourival Baptista.**

É encaminhado a exame desta Comissão o projeto de lei, de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza a alienação de imóveis do patrimônio do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal.

2. Os imóveis a serem alienados situam-se nos Estados de São Paulo, Rio Grande do Sul e Paraná, todos discriminados no artigo 1º do projeto.

A medida justifica-se porque a manutenção dos mencionados imóveis pelo referido instituto "não se reveste de qualquer interesse de natureza econômica ou razão de ordem social", sem que haja inconveniência na alienação, com respeito aos superiores interesses da defesa nacional.

Quanto à destinação do numerário resultante da operação, esclarece a Exposição de Motivos do Sr. Ministro de Estado da Agricultura, que se objetiva atender a transferência e instalação dos serviços do IBDF na Capital Federal e a aquisição de imóveis a serem utilizados por suas Delegacias em outros Estados da União.

3. O art. 2º do projeto estabelece que a alienação obedecerá, no que couber, às normas do Título XII, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967. Tais normas tratam das licitações para compras, obras, serviços e alienações.

4. Além disso, o valor de alienação dos bens será devidamente avaliado por Comissões, nomeadas pelo Presidente do IBDF, integradas por técnicos de reconhecida capacidade e idoneidade moral, segundo o disposto no art. 3º.

5. No que concerne à competência desta Comissão, não fazemos nenhum reparo à medida, pelo que somos pela aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Comissões, em 12 de setembro de 1974. — Virgílio Távora, Vice-Presidente, no exercício da presidência — Lourival Baptista, Relator — Cattete Pinheiro — Itálvio Coelho — Leoni Mendonça — Fausto Castelo-Branco — Jardas Passarinho — Wilson Gonçalves — Ruy Carneiro.

#### PARECERES Nº 427 E 428, DE 1974

**Sobre os Projetos de Lei da Câmara nº 88/74, (nº 2.024-B/74, na origem), e do Senado nº 43/74, que tratam da iodetação do sal para consumo humano.**

#### PARECER Nº 427, DE 1974 Da Comissão de Saúde

**Relator: Senador Fernando Corrêa**

Por dever de ofício, avoco o Projeto de Lei da Câmara nº 88, de 1974, que "dispõe sobre a obrigatoriedade da iodetação do sal destinado ao consumo humano, seu controle pelos órgãos sanitários, e dá outras providências", uma vez que na última reunião da Comissão de Saúde, datada de 15 do corrente, foi discutido o Projeto de Lei do Senado nº 43/74, de autoria do nobre Senador Fausto Castelo-Branco, que "altera os arts. 1º e 8º da Lei nº 1.944, de 14 de agosto de 1953 e que torna obrigatória a iodetação do sal de cozinha destinado a consumo alimentar nas regiões bocigenas do País" e que foi relatado pelo nobre Senador Cattete Pinheiro, cujo voto favorável ao projeto mereceu a nossa aprovação por unanimidade.

Vindo, agora, ao nosso exame o citado Projeto de Lei da Câmara nº 88/74, que dispõe sobre matéria correlata com os objetivos do citado Projeto do Senado, foi aceito a sugestão dos Senhores Senadores Wilson Gonçalves, Cattete Pinheiro e Waldemar Alcântara, de requererem a sua tramitação conjunta, nos termos do artigo 283, do Regimento Interno, cuja aprovação do Plenário, ocorreu na Sessão de 20 do mês em curso.

Em face do exposto, cabe-me desenvolver o estudo de ambas as proposições segundo o rito fixado no Capítulo X, da citada Lei Interna.

**QUANTO AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 88, DE 1974, HÁ QUE SE TECER AS CONSIDERAÇÕES QUE SE SEGUEM:**

I — Trata-se de proposição de iniciativa do Poder Executivo, submetida ao exame do Congresso Nacional nos termos do artigo 51 da Constituição Federal;

II — Tem o Projeto os seguintes objetivos:

a) atualizar dispositivos legais vigentes há mais de vinte anos no País;

b) regular as condições sanitárias para o uso do sal destinado ao consumo alimentar;

c) estabelecer medidas eficazes para a profilaxia do bócio endêmico, doença causada pela carência do iodo no organismo humano e caracterizada pela hipertrofia compensadora da tireoide;

d) prevenir a incidência das manifestações decorrentes do bócio, tais como: o retardamento mental, a imbecilidade, o cretinismo e o nanismo;

e) tornar obrigatória, nas indústrias de beneficiamento do sal, a adição do iodato de potássio, na proporção de 10 mg por Kilograma de cloreto de sódio, destinado ao consumo humano, de modo que em cada 10 gramas de sal consumidos pelo indivíduo, em média por dia, possa absorver 0,1 mg de iodo metalóide, que é a quantidade suficiente para suprir as necessidades diárias da pessoa humana.

**III — Razões pelas quais o Poder Executivo tomou a iniciativa do Projeto:**

a) pelo resultado decorrente do levantamento feito pelo Ministério da Saúde em 1954/55, quando foi constatada a incidência do bócio endêmico, merecendo-se destacar as suas maiores magnitudes, conforme se vê da seguinte distribuição:

Região Geográfica	Incidência do Bócio Endêmico (em 1954/55)	Habitantes Segundo o Censo de 1970
Centro-Oeste	53,8%	5.079.950
Sul	27,7%	34.286.374
Sudeste	27,0%	22.096.736
Total	—	61.463.060

b) porque, no confronto com a população total do País, constata-se a incidência do bócio endêmico na percentagem de 65,9% sobre a população brasileira, afirmativa essa, constante da Exposição de Motivos do Senhor Ministro da Saúde que instrui a matéria;

c) porque a nova legislação congrega os esforços de fiscalização pelos órgãos competentes de proteção e defesa da saúde, dos Estados, dos Municípios, do Distrito Federal e dos Territórios;

d) porque já se fabrica no parque da indústria química brasileira o iodato de potássio, necessário às indústrias de beneficiamento do clóreto de sódio; e finalmente

e) porque a legislação que será revogada se acha ineficaz, superada e desatualizada.

**QUANTO AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 43, DE 1974, DE AUTORIA DO NOBRE SENADOR FAUSTO CASTELO-BRANCO, CONVEM RESSALTAR O SEGUINTE:**

a) pretende o ilustre legislador alterar os artigos 1º, 2º e 8º da Lei nº 1.944, de 14 de agosto de 1953, que torna obrigatória a iodetação do sal de cozinha, destinado ao consumo alimentar, nas regiões bocígenas do País;

b) aumentar a proporção de 10 mg fixada, atualmente, para entre 30 a 50 mg por quilograma de sal.

c) atribuir ao Instituto Nacional do Sal a fiscalização semestral nas fontes produtoras, dos níveis de iodação fixados na proporção entre 30 e 50 mg por quilograma do produto;

d) impor a multa de até 5 (cinco) vezes o maior salário mínimo da região e em dobro no caso de reincidência, aos infratores daquela prescrição, independentemente das demais sanções penais cabíveis;

e) facultar aos interessados, dentro de 15 dias, a interposição de recursos daquela penalidade, ao Instituto Nacional do Sal;

f) retenção do produto que não satisfaça às prescrições da lei, como medida garantidora do pagamento da multa.

**IV —** São pontos divergentes nos dois projetos os seguintes aspectos; sobre cada um dos quais permito-me oferecer sugestões que possam superar os impasses, as quais irão compor o Substitutivo que ao final do presente parecer pretendo apresentar, consolidando as ditas sugestões.

**QUADRO COMPARATIVO ENTRE OS TEXTOS DOS PROJETOS DE LEI DA CÂMARA E DO SENADO E DAS SUGESTÕES DO RELATOR**

REDAÇÃO DO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 88, DE 1.974	REDAÇÃO DO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 43, DE 1.974	SUGESTÕES APRESENTADAS PELO RELATOR PARA SUPERAÇÃO DOS IMPASSES
Dispõe sobre a obrigatoriedade da iodação do sal destinado ao consumo humano, seu controle pelos órgãos sanitários e dá outras providências.	Altera os arts. 1º, 2º e 8º da Lei nº 1.944, de 14 de agosto de 1953, que torna obrigatória a iodetação do sal de cozinha destinado a consumo alimentar nas regiões bocígenas do País.	Adotar-se a seguinte redação:  <u>Na Ementa</u>  Torna obrigatória em todo o Território Nacional, a iodação do clóreto de sódio destinado ao consumo alimentar, estabelece medidas de fiscalização e controle da sua produção e dá outras providências
Art. 1º - É proibido, em todo o Território Nacional, expor, ou entregar ao consumo humano, sal, refinado ou moido, que não contenha iodo na proporção de 10 (dez) miligramas de iodo metalóide por quilograma do produto.	O Congresso Nacional decreta:  Art. 1º - Os arts. 1º, 2º e 8º da Lei nº 1.944, de 14 de agosto de 1953, passam a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º - Nas áreas bocígenas do País, a venda do sal refinado, grosso ou moído, para consumo alimentar, só <sup>(será)</sup> permitida, quando devidamente iodetado, excluído o destinado à indústria e à pecuária".	No artigo 1º  É obrigatória, em todo o Território Nacional, a iodação do clóreto de sódio, destinado ao consumo alimentar, na proporção de 30 miligramas de iodato de potássio por quilograma do produto exposto à venda, refinado, grosso ou moído.  Parágrafo único.  Exclui-se da obrigatoriedade de que trata este artigo, o sal destinado à indústria e à pecuária.

Art. 2º - Para cumprimento do disposto no artigo anterior as indústrias beneficiadoras do sal deverão adquirir, diretamente, o equipamento e o iodato de potássio ( $\text{KIO}_3$ ) necessários.	"Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, compreende-se por iodetação a adição de iodo a níveis de 30 mg a 50 mg por quilograma de cloreto de sódio, mediante quantidades equivalentes e íntima mistura com um dos seus compostos: iodeto de sódio ou iodeto de potássio."	No artigo 2º  deve permanecer a redação do PLC, com a devida correção da fórmula química para ( $\text{KIO}_3$ )
Art. 3º - O iodato de potássio deverá obedecer às especificações de concentração e pureza determinadas pela Farmacopéia Brasileira.	Não introduz alteração.	No artigo 3º  Deve permanecer a redação do PLC.

Art. 4º - É obrigatória a inscrição nas embalagens de sal destinado ao consumo humano, em caracteres perfeitamente legíveis, da expressão "SAL IODADO".	Não introduz alteração.	No artigo 4º  Acrecenta-se a proporção "a 30mg/kg" após a expressão "SAL IODADO", assim: "SAL IODADO a 30 mg/kg".
Art. 5º - Incumbe aos órgãos de fiscalização sanitária dos Estados, dos Municípios, do Distrito Federal e dos Territórios, a colheita de amostras para análises fiscal e de controle do sal destinado ao consumo humano.	Não introduz alteração.	No artigo 5º  Dê-se a seguinte redação:  Art. 5º - Incumbe aos órgãos de fiscalização sanitária do <u>Ministério da Saúde</u> , dos Estados, dos Municípios, do Distrito Federal e dos Territórios, a colheita de amostras para as análises fiscal e de controle do sal destinado ao consumo alimentar. § 1º - O Instituto Nacional do sal procederá, trimestralmente à fiscalização nas fontes de produção para análise da proporção de iodação prevista nesta lei incorrendo na multa de até 5 (cinco) vezes o salário-mínimo da região, que será cobrado em dobro no caso de reincidência, os infratores da prescrição da presente lei, independentemente das demais sanções penais previstas no art. 6º. § 2º - Desta penalidade caberá recurso dos interessados ao Instituto Nacional do sal, quando interposto até 15 dias após a data do laudo de infração.

<p>Art. 6º - A inobservância dos preceitos desta Lei constitui infração de natureza sanitária, sujeitando-se o infrator a processo e penalidades administrativas previstas no Decreto-lei nº 785, de 25 de agosto de 1969.</p> <p>Parágrafo único - Estando o sal em condições de ser consumido, aplicar-se-á a providência prevista no § 1º do Art. 42 do Decreto-lei nº 986, de 21 de outubro de 1969.</p>	<p>Não introduz alteração</p>	<p>No artigo 6º</p> <p>Deve permanecer a redação do PLC.</p>
<p>Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1944, de 14 de agosto de 1953.</p>	<p>Não introduz alteração.</p>	<p>No artigo 7º</p> <p>Dê-se a seguinte redação:</p> <p>Art. 7º - Esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1975, revogadas as disposições em contrário.</p>
	<p>"Art. 8º - O Instituto Nacional do Sal pro cederá, semestralmente, à fiscalização, nas fontes produtoras, dos níveis de iodato estabelecidos no art. 1º desta Lei, incorrendo na multa de até 5 (cinco) vezes o maior salário-mínimo da região, que será cobrada em dobro, no caso de reincidência, os infratores daquela prescrição. Independente das sanções penais cabíveis.</p> <p>Parágrafo único - Desta penalidade, poderão recorrer os interessados dentro em 15 dias, para o Instituto Nacional do Sal, que julgará o recurso, ficando, entretanto, o produto retido como garantia do pagamento da multa."</p>	

V — Nas sugestões que acabo de apresentar, merecem justificação os seguintes pontos:

a) a redação da ementa fica mais compatível com os objetivos da lei;

b) no artigo primeiro a redação proposta fixa o iodato de potássio como o único componente a ser usado na iodação pretendida;

c) neste mesmo artigo fixa-se a proporção em 30 mg/kg de sal, porque entendo que o consumo maior do iodo pelo povo brasileiro, seria mais conveniente e mais eficaz na prevenção contra as doenças endêmicas, decorrentes da carência de iodo;

d) a expressão "sal iodado a 30 mg/kg" alerta o consumidor e a fiscalização;

e) inclui os órgãos de fiscalização do Ministério da Saúde, para precisar, na área Federal, a competência desta ação controladora nos seus aspectos sanitários;

f) o órgão específico da política de exploração, produção e consumo do cloreto de sódio no Brasil, não poderia ficar de fora, nesta ação controladora nas fontes de sua produção e é por isso que compete ao INS — Instituto Nacional do Sal, fiscalizar, trimestralmente, a adição do iodato de potássio, aplicando penalidades aos infratores, julgando recursos, retendo quantidades do sal que não atender às prescrições da lei, para garantia do pagamento das multas previstas, por isso que achei por bem incluir esses instrumentos eficazes pa-

ra o cumprimento das normas para as quais se pretende dar maior eficácia e razão pela qual, o art. 5º do substitutivo incorpora as idéias do nobre Senador Fausto Castelo-Branco.

g) a sugestão para que a lei comece a vigorar a partir de janeiro do próximo ano, tem por objetivo criar condições para o aparelhamento ou reaparelhamento das indústrias de beneficiamento do sal de cozinha, bem como, dos organismos de fiscalização e controle sanitários envolvidos na nova sistemática.

A vista do exposto, sou favorável a aprovação de ambos os projetos, nos termos da seguinte:

#### EMENDA Nº I-CS (SUBSTITUTIVO)

Aos Projetos de Lei da Câmara nº 88, de 1974, e do Senado nº 43, de 1974.

Torna obrigatória, em todo Território Nacional, a iodação do cloreto de sódio destinado ao consumo alimentar, estabelece medidas de fiscalização e controle da sua produção, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É obrigatória, em todo Território nacional, a iodação do cloreto de sódio, destinado ao consumo alimentar, na proporção

de 30 miligramas de iodato de potássio por quilograma do produto exposto à venda, refinado, grosso ou moído.

Parágrafo único. Exclui-se da obrigatoriedade de que trata este artigo o sal destinado à indústria e à pecuária.

Art. 2º Para cumprimento do disposto no artigo anterior as indústrias beneficiadoras do sal deverão adquirir, o equipamento e o iodato de potássio (KHO3) necessários.

Art. 3º O iodato de potássio deverá obedecer às especificações de concentração e pureza determinadas pela Farmacopéia Brasileira.

Art. 4º É obrigatória a inscrição nas embalagens de sal destinado ao consumo humano, em caracteres perfeitamente legíveis, da expressão "Sal Iodado a 30 mg/kg".

Art. 5º Incumbe aos órgãos de fiscalização sanitária do Ministério da Saúde, dos Estados, dos Municípios, do Distrito Federal e dos Territórios, a colheita de amostras para as análises fiscal e de controle do sal destinado ao consumo alimentar.

§ 1º O Instituto Nacional do Sal procederá, trimestralmente, à fiscalização, nas fontes de produção, para análise da proporção de iodoação prevista nesta lei, incorrendo na multa de até 5 (cinco) vezes o salário mínimo da região, que será cobrada em dobro no caso de reincidência, os infratores da prescrição da presente lei, independentemente das demais sanções penais previstas no art. 6º.

§ 2º Desta penalidade caberá recurso dos interessados ao Instituto Nacional do Sal, quando interposto até 15 dias após a data do laudo de infração.

Art. 6º A inobservância dos preceitos desta lei constitui infração de natureza sanitária, sujeitando-se o infrator a processo e penalidades administrativas previstas no Decreto-lei nº 785, de 25 de agosto de 1969.

Parágrafo único. Estando o sal em condições de ser consumido, aplicar-se-á a providência prevista no § 1º do art. 42 do Decreto-lei nº 986, de 21 de outubro de 1969.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1975, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 28 de agosto de 1974. — **Fausto Castelo Branco**, Vice-Presidente, no exercício da Presidência — **Fernando Corrêa**, Relator — **Cattete Pinheiro** — **Waldemar Alcântara** — **Luis de Barros** — **Lourival Baptista**.

#### PARECER Nº 428, DE 1974 Da Comissão de Constituição e Justiça

**Relator:** Senador **Itálvio Coelho**

A proposição sob exame é procedente do Poder Executivo, e está amparada em Exposição de Motivos, firmada pelo Senhor Ministro de Estado da Saúde e apoiada pelo Senhor Presidente da República.

O Projeto foi amplamente examinado pela Câmara dos Deputados, onde finalmente logrou rápida aprovação.

Vindo ao Senado Federal e distribuído à Comissão de Saúde desta Casa, deu-se guarda ao Requerimento nº 164, de 16 de agosto do corrente ano, do que resultou a tramitação conjunta do citado projeto do Executivo com o Projeto de Lei do Senado nº 43, de 1974, versando matéria análoga.

O ilustre Presidente da Comissão de Saúde, Senador Fernando Corrêa, avocou então o relatório das proposições e ofereceu parecer que mereceu aprovação unânime dos seus pares naquele Órgão Técnico. Em tal trabalho, há um minucioso histórico dos objetivos visados pelo Executivo e pelo projeto do Senado, de autoria do Senador Fausto Castello Branco, delineando-se num quadro comparativo — dispositivo por dispositivo — as redações pretendidas em cada uma das proposições e as sugestões do Relator. Ao fim, concluiu-se pela apresentação de um substitutivo amplamente aceito pela Comissão de Saúde.

Em linhas gerais, pretende-se, em ambos os citados projetos de lei, a atualização da Lei nº 1.944, de 14 de agosto de 1953, e do Re-

gulamento baixado pelo Decreto nº 39.814, de 17 de agosto de 1956, coincidindo então os propósitos de dinamizar e tornar mais eficientes os instrumentos legais voltados para profilaxia do bôcio endêmico, medida viável e alcançável pela adição de determinado percentual de iodato no sal de cozinha para uso alimentar.

As três proposições que se oferecem para atingir tal objetivo, em termos mais objetivos que a legislação vigente, em nada ferem a Constituição e enquadram-se em nossa sistemática jurídica. Entretanto, preferimos o substitutivo da Comissão de Saúde.

Não nos cabe examinar o mérito da matéria, mas, neste projeto que estudamos, compartilhamos a opinião de que o substitutivo alcança propósitos comuns às três sugestões em termos mais adequados à realidade brasileira. E dentro da melhor técnica legislativa.

Em consequência, opinamos pela constitucionalidade e juridicidade do Substitutivo da Comissão de Saúde do Senado.

Sala das Comissões, em 11 de setembro de 1974. — **Daniel Krieger**, Presidente — **Itálvio Coelho**, Relator — **Carlos Lindenberg** — **Heitor Dias** — **José Sarney** — **Matto Leão** — **Wilson Gonçalves**.

**O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena)** — O Expediente vai à publicação.

Comunico ao Plenário que esta Presidência, nos termos do art. 279 do Regimento Interno, determinou o arquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 111, de 1973, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que inclui trecho rodoviário no Plano Nacional de Viação e dá outras providências.

A matéria foi considerada rejeitada por ter recebido parecer contrário, quanto ao mérito, da Comissão a que foi distribuída.

Concedo a palavra ao primeiro orador inscrito, Senador Lourival Baptista.

**O SR. LOURIVAL BAPTISTA (Sergipe) (Pronuncia o seguinte discurso.)** — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Ao criar o Ministério da Previdência e Assistência Social o eminente Presidente Geisel revelou sua preocupação prioritária com os problemas sociais do País. Simultaneamente, aceitou desafio dos mais difíceis e arriscados, uma vez que se comprometeu perante a Nação a realizar obra de importância em setor complexo e de grande relevância social.

O Chefe do Governo deixou bem claro desde logo que a criação do novo Ministério não constituía decisão que se esgotava com a instalação da nova Pasta. Isso estaria, inclusive, em profundo desacordo com a formação e o temperamento do Presidente da República. O novo Ministério, ficou plenamente nítido, se destinava a tornar-se poderoso instrumento para a efetivação de medidas que, no decorrer do tempo, resultassem em profunda transformação dos órgãos de Previdência e Assistência Social, com a implantação de nova política social, tendo como uma das metas principais a universalização da assistência social no País, dando-lhe eficácia sem precedentes.

Conforme afirmou, mais de uma vez, o Presidente Ernesto Geisel ao criar o Ministério da Previdência e Assistência Social, assumiu ele decisivos compromissos com o povo brasileiro, dispondo-se a uma luta que alguns chegaram a considerar temerária, tal a expectativa criada.

Explicam-se, assim, os cuidados especiais com que o Chefe do Governo procedeu à escolha do novo Ministro, terminando por convocar o Sr. Luiz Gonzaga do Nascimento e Silva para a árdua tarefa. Advogado de grande conceito, administrador experimentado, o primeiro Ministro da Previdência e Assistência Social prestara relevantes serviços ao Brasil em dias sobremodo difíceis, como foram os do Governo do saudoso Presidente Castello Branco. Ex-Ministro do Trabalho e Previdência Social, um dos responsáveis pela criação do Banco Nacional da Habitação, do qual foi presidente, o Ministro Gonzaga do Nascimento e Silva detinha tudo que era necessário à luta aberta com a finalidade de alcançar o atual Governo substanciais mudanças em todo o setor de previdência e assistência social do País. Amigo pessoal do Presidente Ernesto Geisel, dotado

de qualidades características do homem público, o Dr. Luiz Gonzaga do Nascimento e Silva aceitou, por sua vez, o desafio para o qual era convocado, assumindo a nova Pasta, cônscio dos riscos e das pesadas responsabilidades que disso decorriam. Conhecendo, como conhecemos, o novo Ministro, sentimos o acerto da escolha presidencial e ficamos seguros de que, por mais longa, difícil e áspera que fosse a luta, seria ela ganha.

Com serenidade mas firmeza, deixou claro, em seus primeiros pronunciamentos, ter perfeita consciência da missão que lhe fora atribuída e que aceitou compelido pela amizade e pelo dever de servir ao País. De imediato, escolheu excelente equipe de homens experimentados e de comprovada capacidade de trabalho, à sua frente o Dr. Godofredo Carneiro Leão, Secretário-Geral do novo Ministério. E convocou para o INPS, um dos postos-chave para o êxito do desafio, o Dr. Reinhold Stephanes, economista e administrador de experiência e capacidade de ação.

E, poucos meses passados, pôde o Ministro da Previdência e Assistência Social aprovar o Plano de Pronta Ação, com os objetivos de tornar mais acessíveis, de imediato, aos beneficiários da INPS, os serviços que este deve prestar à enorme massa de seus segurados.

Antes, farto e substancioso noticiário nos fora fornecido pela imprensa sobre o INPS, cujo presidente marcou instantaneamente sua presença naquele importante cargo através de atitudes e decisões que chegaram a ser noticiadas por nossa imprensa com algum sensacionalismo, pelo que possuíam de inusitado. Passou-se a um trabalho destinado a seguro diagnóstico do INPS, seus problemas, suas dificuldades, seus acertos e desacertos. Os resultados desse trabalho adquiriram excepcional relevo no noticiário, com a denúncia do excesso burocrático que corroía o Instituto e, adiante, a afirmação de que dispunha ele de recursos financeiros suficientes para o desempenho de suas tarefas. Em determinado momento, alguns sentiram certa preocupação diante da ação rápida e audaciosa do Dr. Reinhold Stephanes. Seu estilo de homem prático, eficiente e veloz nas decisões chegou a causar preocupações nalguns setores, temorosos de que do diagnóstico dos males do INPS resultasse novos males, pela ausência de remédios adequados e eficientes. Essa uma fase inteiramente superada: dúvida alguma se tem, a esta altura, da capacidade do presidente do INPS, bem como do acerto de sua ação que, fulminante naquele da rotina, talvez tenha assustado a alguns.

O Plano de Pronta Ação, agora lançado e já em pleno vigor, não mais permite dúvidas sobre o que será a atuação dos atuais responsáveis pelo setor social do Governo.

Esse Plano, Sr. Presidente, elaborado em linguagem objetiva, sintética e limpida, corporifica medidas e metas da mais ampla importância a serem desde logo postas em vigor e adotadas. Plano de Pronta Ação, denominação que define com precisão e de modo adequado o que é, pretende e objetiva. De outro lado, essa denominação por si só evidencia que o Ministério da Previdência e Assistência Social prossegue estudos de fôlego, de longo alcance, cujos resultados irão sendo apresentados à medida que as decisões possam ir sendo tomadas, com segurança de acerto.

Os jornais de ontem, aliás, publicaram que o Plano já está em vigor e, na próxima semana, o Ministro da Previdência assinará dois atos regulamentando os termos dos convênios que serão firmados com empresas assistenciais e os requisitos necessários para a participação no programa.

Verificamos, portanto, Sr. Presidente, que o Ministro Gonzaga do Nascimento e Silva levanta, estuda e analisa os problemas de sua Pasta com prudência, sem pressa e muito menos propósitos de fácil sensacionalismo, na firme decisão de corresponder na sua plenitude à confiança que nele depositou o Presidente da República, ao convocá-lo para tarefa tão difícil quanto importante. Não é difícil prever que no decorrer do tempo importantes decisões irão surgindo nessa área, sem atropelos de espécie alguma, após acurados estudos e minuciosa análise de problemas e situações.

Mas, de outro lado, o Plano de Pronta Ação — culminância de diversas medidas — revela presteza, objetividade, sensibilidade, sendo de responsabilidade social e até mesmo audácia na adoção de providências urgentes, que não poderiam ser adiadas sem sérios prejuízos para a grande massa de beneficiários do INPS. O Plano visa a resultados imediatos, muitos instantâneos, mas torna claro que medidas de alcance muito maior e profundo hão de vir em futuro próximo, em conformidade com a marcante preocupação do Presidente Geisel com os problemas sociais. O Plano de Pronta Ação constitui, sob muitos aspectos, anúncio claro de transformações da máxima significação no setor da Previdência e Assistência Social.

Sr. Presidente, comentar, mesmo por alto, os vários itens do Plano de Pronta Ação demandaria tempo, de que não dispomos. Não poderemos, assim, analisá-lo, como gostaríamos e entendemos necessário. Mas também não poderíamos silenciar diante de documento de tanta importância. Esta a razão pela qual ora ocupamos esta tribuna, para alguns rápidos comentários sobre o Plano de Pronta Ação aprovado e já posto em execução pelo Ministro Luiz Gonzaga do Nascimento e Silva.

Preliminarmente, Sr. Presidente, acredito dever salientar o auspicioso fato de esse Plano estar de tal forma elaborado que dele transparece com nitidez uma linha de pensamento, uma filosofia segura, desprovida de quaisquer preconceitos. É um documento objetivo, ambicioso, limpido. Desprovidó de menor ranço ideológico, de todo sinal de "luta de classes". Técnico, não está vazado em linguajar técnico, pois sua linguagem é correta, sucinta e clara, coerente com a objetividade. Mas é imensa a nitidez de que seus autores têm perfeito conhecimento do problema social, de sua amplitude e complexidade, focalizando-o com precisão, liberdade de pensamento e ação, mas na fidelidade aos princípios da democracia e no respeito às nossas tradições humanísticas e cristãs.

Eis por que se poderia dizer que através do Plano de Pronta Ação todos os setores da vida nacional — empresários, trabalhadores, profissionais, governos — estão convocados para unirem-se na luta através da qual o Governo Geisel almeja transformações de alcance e profundidade em setor tão essencial para a paz social. Evidente, Sr. Presidente, que se trata de uma luta extremamente difícil, na qual inúmeros são os riscos e obstáculos. A modernização do INPS, seu melhor e mais eficiente aproveitamento constitui algo sobremodo difícil. Do próprio poderio do Instituto, cujo orçamento supera de muito o de Ministérios, resultam dificuldades tão numerosas quanto consideráveis.

Mas, acredito, ninguém discordará da necessidade de o desafio ser aceito. E é ao que assistimos, de forma a mais segura e auspiciosa possível.

O Plano de Pronta Ação consubstância um elenco de medidas de indiscutível alcance. Muitas parecem singelas, como o fim do fornecimento de atestados médicos para justificar faltas ao trabalho por parte do INPS; a que dispensa, no primeiro atendimento e naquelas de urgência, a comprovação da condição de segurado. Todos concordarão com essas medidas, ninguém negará aplausos a elas. O mesmo se dá no tocante às medidas para desburocratização e descentralização de serviços, ou aquelas que objetivam somar recursos, esforços de órgãos da União, governos estaduais e municipais para mais ampla, perfeita e fácil assistência médica e social ao povo brasileiro.

Mas, cada uma dessas medidas, por mais simples que seja, terá seu êxito na dependência de um desdobramento de ações e repercussões não raro fora do alcance do Ministério e do INPS. Decisiva será a conduta de todos os responsáveis pelo INPS, de todo seu pessoal, no que podemos confiar terá o Ministro total apoio. Há pontos em que comportamento e ação de governos estaduais e municipais serão decisivos, pois estes é que marcarão seu alcance. Há outros em que compreensão, patriotismo, senso de responsabilidade de empresas e empresários, ou de trabalhadores, serão igualmente decisivos.

Os resultados do Plano de Pronta Ação, portanto, dependerão de muitos e não apenas do Ministério e muito menos do INPS. E há, mesmo, pontos em que o êxito ou o fracasso estará entregue ao comportamento e à compreensão de todos, menos do Ministério e do INPS. É o que se dá em itens através dos quais se quer aproveitar serviços médicos e hospitalares particulares, ora em regime de ociosidade, ou quando se parte para o atendimento, nos grandes centros urbanos, através de médicos e entidades credenciadas nos subúrbios.

O Plano é ambicioso. E audacioso, como ao querer transformar os grandes hospitais do INPS em casas de alta especialização e centros de pesquisa — imperiosa necessidade do próprio desenvolvimento nacional.

Certo, Sr. Presidente, que o Ministro Nascimento e Silva e o presidente do INPS, dr. Reinhold Stephanes, estão correspondendo à confiança neles depositada. Extremamente fácil criticar, apontar erros, formular vagas sugestões, mas realizar é algo penoso, difícil, em que nem sempre os resultados correspondem ao desejo e aos cálculos daqueles que tomam as decisões.

Desejo, ainda, slientar algo que me parece da máxima importância. Destas rápidas considerações, patente se torna que nem tudo pode ser feito pelo Governo, pois este depende sobremodo do apoio que encontra por parte dos diversos setores da vida nacional.

**O SR. OSIRES TEIXEIRA (Goiás) — Permite V. Ex<sup>e</sup> um aparte?**

**O SR. LOURIVAL BAPTISTA (Sergipe) — Com muito prazer, nobre Senador Osires Teixeira.**

**O SR. OSIRES TEIXEIRA (Goiás) —** Estou ouvindo, nobre Senador, a exposição de V. Ex<sup>e</sup> louvando a atitude máscula do Ministério da Previdência Social em lançando, através do INPS, o chamado Plano de Pronta Ação. E acho que V. Ex<sup>e</sup> anda muito bem quando divide a responsabilidade do sucesso desse plano entre o Ministério da Previdência Social, o INPS, a comunidade segurada e a classe médica brasileira. Acho essa divisão de responsabilidade importantíssima, vez que já haviam tentado implantar no Brasil um plano semelhante a esse — um pouco mais modesto, não com essa amplitude que Ministro da Previdência Social e o Presidente do INPS estão dando ao Plano de Pronta Ação — salvo engano em 1972, ou quando se estabeleceu no Estado de Goiás o plano-piloto de aplicação do chamado processo da livre escolha. E, lamentavelmente, lamentavelmente mesmo, não houve a correspondência da boa vontade e do interesse do Instituto em cobrir todas as áreas seguradas. Houve sim, abusos de segurados, houve sim, abusos da classe médica, houve sim, abusos de alguns departamentos do próprio INPS, a ponto de alguns hospitais da Capital do meu Estado, ou alguns médicos, registrarem, ao fim do mês, intervenções cirúrgicas na área de mera correção, vale dizer, operações plásticas, em número superior ao de operações que realmente constituem e têm significado para a saúde. Daí porque, quando V. Ex<sup>e</sup> chama a atenção para a validade do Plano de Pronta Ação, sobretudo no que diz respeito à livre escolha, é importante que haja uma consciência nacional para o problema; é importante que haja uma dosagem alta de responsabilidade da parte do corpo médico e dos hospitais credenciados junto ao INPS, para a sua execução e bem assim dos próprios segurados na procura da cobertura, que deve o INPS dar a todos os brasileiros. Praza aos céus que o Plano de Pronta Ação dê resultados, mesmo porque o INPS carecia, urgentemente, dessa modernização; dessa pronta ação que, realmente, não possuía. Há sérias distorções. Evidentemente, cito para V. Ex<sup>e</sup> o exemplo doméstico, o exemplo da terra. O INPS, até o dia de hoje, adota processos de cotas para determinados hospitais, e mais ainda, cotas de volume de gastos para determinadas cidades. Por exemplo: Goiânia, que é cinco vezes, como centro médico, superior à Cidade de Anápolis, consome um volume de recursos do INPS vinte vezes superior ao que absorve Anápolis e, evidentemente, a Cidade de Goiânia absorve não o suficiente ainda. Vale dizer: Anápolis, simplesmente porque não é Capital do Estado é tida como cidade de linha secundária do INPS. Portanto sofrem dificuldades to-

dos os segurados, não só os de Anápolis, mas também os de outras cidades do interior do Estado que para lá se dirigem à procura de cobertura médica para tratamento. Todo aquele segurado que procurar a cidade de Anápolis após o dia 10, não receberá praticamente a cobertura a ser dada pelo Instituto Nacional de Previdência Social, eis que, devido ao pequeno volume dos recursos destinados aos hospitais, estes são consumidos do dia 1º ao dia 10. O Plano de Pronta Ação vem corrigir distorções dessa natureza. Repito o que disse no início: praza aos céus que dê certo o Plano de Pronta Ação para que o INPS possa, realmente, ingressar no processo de cobertura a todos os segurados no Brasil.

**O SR. LOURIVAL BAPTISTA (Sergipe) —** Sou muito grato a V. Ex<sup>e</sup>, eminente Vice-líder Senador Osires Teixeira, por esse depoimento, que muito vem enriquecer o meu pronunciamento.

Quero dizer a V. Ex<sup>e</sup> que os fatos aqui apontados são do nosso conhecimento e também desta Casa mas, afirmo, nesta oportunidade, que aqueles hospitais e médicos faltosos foram punidos pelo ex-Ministro do Trabalho, Professor Júlio Barata, ao qual estava subordinado o INPS naquela época.

Quero louvar a V. Ex<sup>e</sup> e fico satisfeito pela confiança que deposita no Plano de Pronta Ação, que vem resolver esse assunto, podemos dizer, melindrosíssimo da Assistência Social em nosso País.

Isto se dá até mesmo no tocante a setores do Governo, e é o que ocorre com a área social. Muito confiamos e esperamos do Ministro Luiz Gonzaga do Nascimento e Silva. Dúvida alguma temos de que saberá dar cabo da missão que lhe foi entregue, bem como de que sua gestão será extremamente fértil. Mas, quanto maior a compreensão e a ajuda que encontrar em toda parte, maiores, mais amplos e profundos os resultados a serem obtidos, os frutos a serem colhidos, não pelo Ministro e seus auxiliares, mas pelo povo brasileiro.

Sr. Presidente, concluo reafirmando que o Plano de Pronta Ação do Ministro da Previdência e Assistência Social revelou, de vez, que o desafio aceito pelo eminentíssimo Presidente Ernesto Geisel está delegado a quem é capaz de vencê-lo. E, mais que isso, que a luta já está sendo travada. Resta-nos almejar êxito o mais completo possível aos que travam essa peleja e, simultaneamente, ajudar de toda forma que nos seja possível para que os frutos sejam os mais abundantes, para o bem do Brasil, para a paz social em nossa Pátria. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena) —** Concedo a palavra ao nobre Senador Osires Teixeira.

**O SR. OSIRES TEIXEIRA (Goiás) (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) —** Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Deveria trazer ao conhecimento da Casa algumas sugestões e reivindicações a serem feitas junto ao Ministério dos Transportes, a propósito da BR-462 que, vindo do Nordeste, atravessa grande parte de Goiás e permite a passagem, prevista nos planos nacionais, do homem vindo daquela Região brasileira, para que ele possa alcançar a Amazônia, cruzando a BR-020. Entretanto, não me vieram às mãos os elementos estatísticos que me possibilitariam a feitura deste pronunciamento.

Sr. Presidente, sentindo não estar presentes nesta Casa, o eminentíssimo Senador Wilson Campos, nem tampouco o eminentíssimo Senador Jessé Freire, tomo a liberdade de fazer o que, tenho certeza, S. Ex<sup>e</sup>s fariam nesta tarde: congratular-me com o Serviço Social do Comércio pelo 28º aniversário de sua criação, que hoje se comemora.

Sr. Presidente Srs. Senadores, o Serviço Social do Comércio — como todos sabem — nasceu da chamada "Carta da Paz Social", em 1946. Da união de comerciantes e comerciários, da união de homens com visão do futuro, da união de homens com os pés no chão e preocupados com o entrelaçamento dos homens, nasceu o Serviço Social do Comércio que, ao longo dos 28 anos de existência, plantou, em quase duas centenas de cidades deste País, centros recreativos, ambulatórios médicos, maternidades, centros de treinamento profissional e uma série de outras atividades que objetivam não só o

congracamento da classe comerciária e dos comerciantes, mas, sobretudo, a educação do homem, a fim de melhor prepará-lo para suas funções e melhor ainda para viver em comunidade.

Somos daqueles que também se abeberaram das vantagens da chamada "Carta da Paz Social", eis que, na nossa Goiânia, fizemos o Curso de Contabilidade por uma escola do SENAC, oriunda da organização SESC.

Tentando substituir as manifestações que aqui fariam o eminentíssimo Presidente da Confederação Nacional do Comércio — Senador Jessé Freire, bem como o eminentíssimo Senador Wilson Campos, Secretário daquela Confederação — registro nos Anais da Casa a alegria dos representantes do povo nesta Casa pela passagem do vigésimo-oitavo aniversário do Serviço Social do Comércio, reconhecidamente uma entidade que relevantes serviços tem prestado não só à classe comerciária como a toda vida brasileira. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE** (Ruy Santos) — Tem a palavra o nobre Senador Adalberto Sena, por cessão do ilustre Senador Ruy Carneiro.

**O SR. ADALBERTO SENA (Acre) — (Pronuncia o seguinte discurso).** — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

É sempre com algum constrangimento que abordo, forçado pelas circunstâncias, o mesmo problema repetidamente, posto que a reiteração de um assunto no augusto Plenário do Senado pode assumir aspectos de monotonia ou insistência, muitas vezes incompreendida pelos menos avisados.

Mas o dever me força a pedir novamente a atenção da Casa, ouvindo o apelo público que ora faço ao Sr. Ministro da Fazenda, já que os dirigidos anteriormente ao Presidente do Banco do Brasil não foram passíveis de providência efetiva por parte do estabelecimento oficial de crédito, mais adstrito aos aspectos técnicos da atividade bancária do que às análises dos casos especiais e dignos de tratamento sob o ângulo político-econômico, como esse dos devedores da parte acreana do Vale do Juruá.

E falo diretamente ao Professor Mário Henrique Simonsen, desta tribuna, porque sei estar S. Ex\* imbuido de dinamismo e espírito público e, pois, atento não só à situação do Brasil no contexto internacional como aos problemas internos, gerados por imprevidências anteriores nos setores de crédito e política financeira.

O problema já é do conhecimento dos nobres Pares, mas, com o passar dos tempos, vai-se tornando mais dramático, em consequência da pressão progressiva sobre a economia e as atividades dos empresários de Cruzeiro do Sul, justificando-se, assim, uma breve remissão às suas origens, ou seja, àquele momento em que o Banco do Brasil, há cerca de três anos, decidiu dar ordem às suas Agências Regionais no sentido de fomentar as atividades agropecuárias, mercê de ampliação das margens de crédito até então disponíveis.

A ordem foi recebida com euforia e — até mesmo — gratidão por parte dos agricultores, seringalistas e empresários em geral, que julgaram haver chegado, finalmente, a oportunidade decisiva para realização de seus planos progressistas. Em momento algum imaginaram que os aguardasse uma armadilha do destino, que lhes haveria de trazer intranquilidade e desespero no futuro, como realmente está acontecendo.

Digo armadilha, Sr. Presidente, Srs. Senadores — e justifico a afirmação aparentemente forte, posto que, após a inicial revisão dos cadastros e elevação dos limites de crédito, acabou-se ultimamente por impor a mais drástica redução no teto de cada tomador. E, na hora de reformar ou fazer o reexame dos financiamentos, surgiram exigências fatais de juros e prazos que tornaram impraticável o pagamento dos compromissos assumidos.

O verdadeiro bloqueio de crédito e das operações bancárias foi determinado pela Direção Central do Banco do Brasil, medida injusta e desumana, porque veio estender-se, como até se estendeu, a cidadãos com passado comercial impecável.

O "arrocho creditício" repetidamente denunciado está ameaçando até mesmo a própria segurança nacional, tanto foi nociva à economia de uma região estratégica como a de Cruzeiro do Sul. E não vai o menor exagero nesta informação, tanto que a imprensa mais responsável do País tem reportado com freqüência o êxodo de brasileiros para a Bolívia, buscando aquelas condições mínimas de sobrevivência não encontradas no seu próprio País, cuja economia estaria raiando as dimensões de um "Milagre" — pelo menos segundo a caríssima propaganda oficial da época.

Hoje, entidades como a ACAR, de Cruzeiro do Sul, unem sua voz ao clamor dos empresários prejudicados e atormentados pelo impacto do golpe inesperado.

Disse e repito, Senhor Presidente, Senhores Senadores: não defendo — e os que me conhecem sabem que seria incapaz de defender — pessoas que tenham agido de má fé. E invoco justamente esta insuspeição para dirigir este apelo ao Ministro da Fazenda, no sentido de que determine o reexame da situação dos clientes do Banco do Brasil em Cruzeiro do Sul, Estado do Acre.

São pioneiros autênticos, continuadores do desbravamento das fronteiras longínquas deste País, vivendo hoje momentos dramáticos em consequência de problemas criados por elementos alheios à realidade sócio-econômica daquela região.

Para eles, peço apenas o direito de se expressar, obter condições exequíveis para pagamento de suas dívidas — dívidas que não negam, mas que estão impossibilitados de saldar na forma normalmente adotada para as operações bancárias.

Quando há troca de comando na administração pública, os novos dirigentes são sempre recebidos com esperança e otimismo, havendo expectativa geral de prosseguimento dos acertos e correção de erros de seus antecessores.

É em nome desta esperança, deste otimismo, que ora me dirijo ao Sr. Ministro da Fazenda.

Confio, sim, em que o Professor Mário Henrique Simonsen será sensível às justas reivindicações de empresários da Região do Alto Juruá, reconhecidos precursores e baluartes da integração econômica da Região — artífices do autêntico milagre de conquistar e desenvolver boa parte do extremo Noroeste do Brasil.

Muito obrigado. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) —** Não há mais oradores inscritos para a Hora do Expediente.

Passa-se à

## ORDEM DO DIA

Votação, em turno único, do Requerimento nº 177, de 1974, de autoria do Senhor Senador Vasconcelos Torres, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, da Ordem do Dia do Excelentíssimo Senhor Ministro do Exército, General Sílvio Frota, por ocasião das solenidades comemorativas do Dia do Soldado em Brasília.

**O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) —** Estão presentes na Casa apenas 33 Srs. Senadores. Não há quorum para deliberação; em consequência, a votação do requerimento fica adiada para a próxima sessão.

**O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) —**

Item 2:

Discussão, em turno suplementar, do substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 18, de 1972 (nº 2.504-C/65, na Casa de origem), que suprime a alínea b do art. 62 das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nº 193, de 1974, da Comissão — de Redação, oferecendo a redação do vencido.

Discussão de substitutivo, em turno complementar.  
Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, vou encerrar a discussão. (Pausa.)  
Encerrada.

Encerrada a discussão, o substitutivo é dado como definitivamente adotado, nos termos do art. 319 do Regimento Interno. A matéria volta à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o substitutivo aprovado:

**Redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 18, de 1972 (nº 2.504-C/65, na Casa de origem).**

Substitui-se o Projeto pelo seguinte

Suprime a alínea "b" do art. 62 das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É suprimida a alínea b do art. 62 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Art. 2º A aplicação desta lei deverá ser feita sem redução dos salários estipulados nos contratos de trabalho, em vigor até a data de sua publicação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) —**

**Item 3:**

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 297 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 29, de 1974, de autoria do Sr. Senador Franco Montoro, que elimina a exigência do prazo de carência para concessão de benefícios por incapacidade para o trabalho aos segurados obrigatórios e para concessão de pensão aos seus dependentes, tendo

**PARECER, sob nº 115, de 1974, da Comissão:**  
— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

Em discussão o projeto, quanto à constitucionalidade.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Não há quorum para deliberação, razão pela qual a votação da matéria fica adjada para a próxima sessão.

**O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) —** Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Não há oradores inscritos para esta oportunidade.

Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão. Designo para a próxima, dia 16, a seguinte

## ORDEM DO DIA

— 1 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 177, de 1974, de autoria do Senhor Senador Vasconcelos Torres, solicitando a trans-

crição, nos Anais do Senado Federal, da Ordem do Dia do Excelentíssimo Senhor Ministro do Exército, General Silvio Frota, por ocasião das solenidades comemorativas do Dia do Soldado em Brasília.

— 2 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 181, de 1974, de autoria do Sr. Senador Petrônio Portella, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso proferido pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, dia 29 de agosto, na solenidade em que foram recebidos por Sua Excelência, a Comissão Executiva Nacional e os Presidentes das Comissões Executivas Regionais da Aliança Renovadora Nacional.

— 3 —

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 297 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 29, de 1974, de autoria do Sr. Senador Franco Montoro, que elimina a exigência do prazo de carência para concessão de benefícios por incapacidade para o trabalho aos segurados obrigatórios e para concessão de pensão aos seus dependentes, tendo

**PARECER, sob nº 115, de 1974, da Comissão:**

— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

**O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) —** Está encerrada a sessão.  
(Levanta-se a sessão às 15 horas e 15 minutos.)

## ATO Nº 28, DE 1974, DO PRESIDENTE

O Presidente do Senado Federal, no uso da atribuição que lhe confere os artigos 52, item 38 e 97, inciso IV, do Regimento Interno e na forma do artigo 2º, letra a, do Ato nº 2, de 1973, da Comissão Diretora,

Resolve nomear José Carlos Alves dos Santos, Técnico Legislativo, Classe "B", Código SF-AL-011.7, para exercer, em Comissão, o cargo de Assessor Legislativo SF-DAS-102.1, do Quadro Permanente do Senado Federal.

Senado Federal, em 9 de setembro de 1974. — Senador **Paulo Torres**, Presidente.

## ATO Nº 29, DE 1974, DO PRESIDENTE

O Presidente do Senado Federal, no uso da atribuição que lhe confere os artigos 52, item 38 e 97, inciso IV do Regimento Interno e na forma do artigo 2º, letra a do Ato nº 2, de 1973, da Comissão Diretora,

Resolve nomear Frederico da Gama Cabral Filho, Técnico Legislativo, Classe "B", Código SF-AL-011.7, para exercer, em Comissão, o cargo de Assessor Legislativo SF-DAS-102.1, do Quadro Permanente do Senado Federal.

Senado Federal, em 9 de setembro de 1974. — Senador **Paulo Torres**, Presidente.

## ATAS DAS COMISSÕES

### COMISSÃO DE AGRICULTURA

#### 6ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 11 DE SETEMBRO DE 1974

Às onze horas e trinta minutos do dia onze de setembro de mil novecentos e setenta e quatro, na Sala Bernardo Pereira de Vasconcelos, com a presença dos Senhores Senadores Mattos Leão, Antônio Fernandes, Ruy Carneiro e Fernando Corrêa, reúne-se a Comissão de Agricultura.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Vasconcelos Torres, Paulo Guerra, Otávio Cesário, Flávio Britto e Amaral Peixoto.

O Senhor Senador Mattos Leão, Vice-Presidente da Comissão, assumiu a Presidência e, constatando a existência de quorum, declara aberto os trabalhos.

É lida e, sem restrições, aprovada a Ata da Reunião anterior.

Em seguida o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Antônio Fernandes, que emite parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 107, de 1974 (nº 1.730-C, de 1973, na origem), que "dispõe sobre a inspeção e fiscalização do comércio de fertilizantes, corretivos e inoculantes, destinados à agricultura, e dá outras providências".

O parecer pela aprovação da matéria, após ser submetido à discussão e votação, é aprovado.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a Reunião e, para constar, eu, Cláudio Vital Rebouças Lacerda, Assistente da Comissão de Agricultura, lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

#### COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

##### 11ª REUNIÃO, REALIZADA EM 12 DE SETEMBRO DE 1974

Às dez horas e trinta minutos do dia doze de setembro de mil novecentos e setenta e quatro, na Sala Clóvis Bevilacqua, com a presença dos Senhores Senadores Heitor Dias, Magalhães Pinto, Leoni Mendonça e Gustavo Capanema, reúne-se a Comissão de Serviço Público Civil.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Tarsó Dutra, Celso Ramos, Osires Teixeira, Jessé Freire e Benjamim Farah.

O Senhor Senador Heitor Dias, assume a Presidência de acordo com o § 3º do Artigo 93, do Regimento Interno e, constatando a existência de quorum, declara aberto os trabalhos.

É lida e, sem restrições, aprovada a Ata da reunião anterior.

O Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Magalhães Pinto, que emite parecer favorável ao Projeto de Lei Complementar nº 104, de 1974 (nº 57/74, na Câmara dos Deputados), que "estabelece, nos termos do Art. 103 da Constituição Federal, casos de aposentadoria compulsória no Grupo Diplomacia, código D-300".

O parecer, pela aprovação do Projeto, é, após o encerramento da discussão e votação, aprovado por unanimidade.

Em seguida o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Leoni Mendonça, que emite parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 108, de 1974, (nº 2.009-B, de 1974, na origem), que "dispõe sobre os ex-integrantes da extinta Polícia Militar do antigo Território do Acre, e dá outras providências".

Submetido o parecer a discussão e votação, é aprovado sem restrições.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a Reunião e, para constar, eu, Cláudio Vital Rebouças Lacerda, Assistente da Comissão de Serviço Público Civil, lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

#### COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES

##### 18ª REUNIÃO, REALIZADA EM 12 DE SETEMBRO DE 1974

Às dez horas do dia doze de setembro de mil novecentos e setenta e quatro, na Sala Ruy Barbosa, presentes os Senhores Senadores Wilson Gonçalves, Lourival Baptista, Accioly Filho, Carlos Lindenberg, Fernando Corrêa, Fausto Castelo-Branco, Leoni Mendonça, João Calmon e Virgílio Távora, reúne-se a Comissão de Relações Exteriores.

Dixam de comparecer, por motivos justificados, os Senhores Senadores Carvalho Pinto, Jessé Freire, Dinarte Mariz, Arnon de Mello, Magalhães Pinto, José Sarney, Otávio Cesário, Franco Montoro, Danton Jobim e Nelson Carneiro.

O Senhor Senador Wilson Gonçalves, Vice-Presidente no exercício da Presidência, ao constatar a existência de "quorum", declara

aberta a reunião e o Assistente Lê a Ata da reunião anterior que, sem debates, é aprovada.

Em seguida, o Senhor Presidente comunica que esteve hoje em seu gabinete, para apresentar suas despedidas à Comissão de Relações Exteriores, o Senhor Embaixador Egberto da Silva Mastra, que irá servir em Bonn, República Federal da Alemanha.

Logo após, o Senhor Presidente torna secreta a reunião, em virtude da visita de cortesia que fazem os Senhores Embaixadores Antônio Corrêa do Lago e Carlos Fernando Leckie Lobo, nossos representantes junto à República Oriental do Uruguai e República Árabe da Líbia, respectivamente, e que tiveram seus nomes aprovados pela Comissão de Relações Exteriores à época em que desempenhavam importantes missões no estrangeiro.

Encerrada a fase de exposições dos Senhores Embaixadores, o Senhor Presidente torna pública a reunião e, em seguida, passa a palavra ao Senhor Senador Accioly Filho, Relator do Projeto de Decreto Legislativo nº 13/74, que "Aprova os textos da Convenção que institui a Organização Mundial da Propriedade Intelectual, assinada em Estocolmo, a 14 de julho de 1967, e da Convenção de Paris para Proteção da Propriedade Industrial, revista em Estocolmo, a 14 de julho de 1967".

O parecer conclui pela aprovação com emenda aditiva.

Ainda com a palavra, o Senhor Senador Accioly Filho emite parecer favorável ao Projeto de Decreto Legislativo nº 17, de 1974, que "Aprova o texto da Convenção sobre o Regulamento Internacional para Evitar Abafroamentos no Mar, 1972, concluída em Londres, a 20 de outubro de 1972".

A seguir, o Senhor Senador Lourival Baptista emite parecer favorável ao Projeto de Decreto Legislativo nº 18, de 1974, que "Aprova o texto da tradução do Protocolo de Prorrogação da Convenção sobre o Comércio do Trigo de 1971, aprovado por ocasião da Conferência de Governos realizada no Conselho Internacional do Trigo, a 22 de fevereiro de 1974".

Os pareceres emitidos, após submetidos à discussão e colocados em votação, são considerados aprovados.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Cândido Hippert, Assistente da Comissão, a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

#### COMISSÃO DE FINANÇAS

##### 23ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA EM 12 DE SETEMBRO DE 1974

Às dez horas do dia doze de setembro de mil novecentos e setenta e quatro, na Sala Bernardo Pereira de Vasconcelos, sob a presidência do Senhor Senador Virgílio Távora, Vice-Presidente, no exercício da presidência, presentes os Senhores Senadores Cattete Pinheiro, Lourival Baptista, Itálvio Coelho, Leoni Mendonça, Fausto Castelo-Branco, Jarbas Passarinho, Wilson Gonçalves e Ruy Carneiro, reúne-se, extraordinariamente, a Comissão de Finanças.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Celso Ramos, Saldanha Derzi, Benedito Ferreira, Alexandre Costa, Lenoir Vargas, Jessé Freire, João Cleofas, Carvalho Pinto, Mattos Leão, Tarsó Dutra, Amílcar Peixoto e Danton Jobim.

É dispensada a leitura da Ata da reunião anterior e, em seguida, aprovada.

São relatados os seguintes projetos, constantes da pauta dos trabalhos:

Pelo Senador Cattete Pinheiro

Favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 73, de 1974, que retifica, sem ônus, a Lei nº 5.964, de 10 de dezembro de 1973, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1974, com as Emendas de nºs. 1-CF e 2-CF que oferece.

A Comissão aprova, sem restrições, o parecer, nos termos de sua conclusão.

**Pelo Senador Lourival Baptista**

Favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 111, de 1974, que autoriza o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal — IBDF a alienar imóveis que menciona.

Favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 108, de 1974, que dispõe sobre ex-integrantes da extinta Polícia Militar do antigo Território do Acre, e dá outras providências.

A Comissão aprova, sem restrições, os pareceres.

Nada mais havendo a tratar, encerrá-se a reunião, lavrando em Daniel Reis de Souza, Assistente da Comissão, a presente Ata, que após lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

**MESA**

Presidente:  
Paulo Torres (ARENA — RJ)

1º-Vice-Presidente:  
Antônio Carlos (ARENA — SC)

2º-Vice-Presidente:  
Adalberto Sena (MDB — AC)

1º-Secretário:  
Ruy Santos (ARENA — BA)

2º-Secretário:  
Augusto Franco (ARENA — SE)

3º-Secretário:  
Milton Cabral (ARENA — PB)

4º-Secretário:  
Geraldo Mesquita (ARENA — AC)

Suplentes de Secretários:  
Luis de Barros (ARENA — RN)  
José Augusto (ARENA — MG)  
Antônio Fernandes (ARENA — BA)  
Ruy Carneiro (MDB — PB)

**LIDERANÇA DA ARENA  
E DA MAIORIA**

Líder:  
Petrônio Portella (ARENA — PI)

**LIDERANÇA DO MDB  
E DA MINORIA**

Líder:  
Amaral Peixoto (MDB — RJ)  
  
Vice-Líderes:  
Nelson Carneiro (MDB — GB)  
Danton Jobim (MDB — GB)

**COMISSÕES**

Diretora: Helena Ruth Laranjal Farias Rigolon  
Local: Anexo II — Térreo  
Telefones: 23-6244 e 24-8105 — Ramais 193 e 257

**A) SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS, ESPECIAIS  
E DE INQUÉRITO****Comissões Temporárias**

Chefe: Marcus Vinícius Goulart Gonzaga  
Local: Anexo II — Térreo  
Telefone: 24-8105 — Ramal 303

1) Comissões Temporárias para Projetos do Congresso Nacional;  
2) Comissões Temporárias para Apreciação de Votos;  
3) Comissões Especiais e de Inquérito; e  
4) Comissão Mista do Projeto de Lei Orçamentária (artigo 90 do Regimento Comum).  
Assistentes de Comissões: José Washington Chaves, Ramal 314;  
Hugo Antônio Crepaldi, Ramal 672; Haroldo Pereira Fernandes,  
Ramal 674; e Manoel Bezerra Laranjal, Ramal 710.

**B) SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES**

Chefe: Cláudio Carlos Rodrigues Costa  
Local: Anexo II — Térreo  
Telefone: 24-8105 — Ramais 301 e 313

**COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)  
(7 Membros)****COMPOSIÇÃO**

Presidente: Paulo Guerra  
Vice-Presidente: Mattos Leão

**Titulares****ARENA**

Antônio Fernandes  
Vasconcelos Torres  
Paulo Guerra  
Otávio Cesário  
Flávio Britto  
Mattos Leão

**Suplentes**

Tarsio Dutra  
João Cleofas  
Fernando Corrêa

**MDB**

Amaral Peixoto

Ruy Carneiro

Assistente: Cláudio Vital Rebouças Lacerda — Ramal 307  
Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas  
Local: Sala Bernardo Pereira de Vasconcelos — Anexo II — Ramal 617

**COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)  
(7 Membros)****COMPOSIÇÃO**

Presidente: Clodomir Milet  
Vice-Presidente: Teotônio Vilela

**Titulares**

José Guiomard  
Teotônio Vilela  
Dinarte Mariz  
Wilson Campos  
José Esteves  
Clodomir Milet

Ruy Carneiro

**Suplentes**

Saldanha Derzi  
Osires Teixeira  
Lourival Baptista

**MDB**

Franco Montoro

Assistente: Mauro Lopes de Sá — Ramal 310

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:30 horas

Local: Sala Coelho Rodrigues — Anexo II — Ramal 613

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)  
(13 Membros)****COMPOSIÇÃO**

Presidente: Daniel Krieger  
Vice-Presidente: Accioly Filho

**Titulares**

José Lindoso  
José Sarney  
Carlos Lindenberg  
Helvídio Nunes  
Itálvio Coelho  
Mattos Leão  
Heitor Dias  
Gustavo Capanema  
Wilson Gonçalves  
José Augusto  
Daniel Krieger  
Accioly Filho

Nelson Carneiro

**Suplentes**

Eurico Rezende  
Osires Teixeira  
João Calmon  
Lenoir Vargas  
Vasconcelos Torres  
Carvalho Pinto

**MDB**

Franco Montoro

Assistente: Maria Helena Bueno Brandão — Ramal 305

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala Clóvis Bevilacqua — Anexo II — Ramal 623.

**COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF)**  
 (11 Membros)
**COMPOSIÇÃO**
 Presidente: Cattete Pinheiro  
 Vice-Presidente: Ruy Carneiro
**Titulares**

## ARENA

Dinarte Mariz  
 Eurico Rezende  
 Cattete Pinheiro  
 Otávio Cesário  
 Osires Teixeira  
 Fernando Corrêa  
 Saldanha Derzi  
 Heitor Dias  
 Antônio Fernandes  
 José Augusto

## MDB

Ruy Carneiro

**Suplentes**

Carlos Lindenberg  
 Luiz Cavalcante  
 Waldemar Alcântara  
 José Líndoso  
 Wilson Campos

Nelson Carneiro

Assistente: Marcus Vinícius Goulart Gonzaga — Ramal 303  
 Reuniões: Quartas-feiras, às 09:30 horas

Local: Sala Epitácio Pessoa — Anexo II — Ramal 615

**COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)**  
 (11 Membros)
**COMPOSIÇÃO**
 Presidente: Magalhães Pinto  
 Vice-Presidente: Vasconcelos Torres
**Titulares**

## ARENA

Magalhães Pinto  
 Vasconcelos Torres  
 Wilson Campos  
 Jessé Freire  
 Arnon de Mello  
 Teotônio Vilela  
 Paulo Guerra  
 Renato Franco  
 Helvídio Nunes  
 Luiz Cavalcante

## MDB

Franco Montoro

**Suplentes**

José Augusto  
 Benedito Ferreira  
 Flávio Britto  
 Leandro Maciel

Amaral Peixoto

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala Bernardo Pereira de Vasconcelos — Anexo II — Ramal 617

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)**  
 (7 Membros)
**COMPOSIÇÃO**
 Presidente: Gustavo Capanema  
 Vice-Presidente: João Calmon
**Titulares**

## ARENA

Gustavo Capanema  
 João Calmon  
 Tarsó Dutra  
 Benedito Ferreira  
 Cattete Pinheiro  
 Jarbas Passarinho

## MDB

Benjamim Farah

**Suplentes**

Arnon de Mello  
 Helvídio Nunes  
 José Sarney

Franco Montoro

Assistente: Marcello Zamboni — Ramal 306

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas

Local: Sala Epitácio Pessoa — Anexo II — Ramal 615

**COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF)**  
 (17 Membros)
**COMPOSIÇÃO**
 Presidente: João Cleofas  
 Vice-Presidente: Virgílio Távora
**Titulares**

## ARENA

Celso Ramos  
 Lourival Baptista  
 Saldanha Derzi  
 Benedito Ferreira  
 Alexandre Costa  
 Fausto Castelo-Branco  
 Lenoir Vargas  
 Jessé Freire  
 João Cleofas  
 Carvalho Pinto  
 Virgílio Távora  
 Wilson Gonçalves  
 Mattos Leão  
 Tarso Dutra

**Suplentes**

Cattete Pinheiro  
 Itálvio Coelho  
 Daniel Krieger  
 Jarbas Passarinho  
 Dinarte Mariz  
 Eurico Rezende  
 Flávio Britto  
 Leoni Mendonça

## MDB

Nelson Carneiro

Amaral Peixoto

Ruy Carneiro

Danton Jobim

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675

Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala Bernardo Pereira Vasconcelos — Anexo II — Ramal 617

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS)**  
 (7 Membros)
**COMPOSIÇÃO**
 Presidente: Franco Montoro  
 Vice-Presidente: Heitor Dias
**Titulares**

## ARENA

Heitor Dias  
 Domício Gondim  
 Renato Franco  
 Guido Mondin  
 Otávio Cesário  
 Eurico Rezende

**Suplentes**

Wilson Campos  
 Accioly Filho  
 José Esteves

## MDB

Danton Jobim

Assistente: Cândido Hippert — Ramal 676

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala Ruy Barbosa — Anexo II — Ramal 624

**COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)**  
 (7 Membros)
**COMPOSIÇÃO**
 Presidente: Arnon de Mello  
 Vice-Presidente: Nelson Carneiro
**Titulares**

## ARENA

Arnon de Mello  
 Luiz Cavalcante  
 Leandro Maciel  
 Jarbas Passarinho  
 Domício Gondim  
 Lenoir Vargas

**Suplentes**

Paulo Guerra  
 Antônio Fernandes  
 José Guiomard

## MDB

Danton Jobim

Nelson Carneiro

Assistente: Mauro Lopes de Sá — Ramal 310

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala Coelho Rodrigues — Anexo II — Ramal 613

**COMISSÃO DE REDAÇÃO — (CR)**  
(5 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Carlos Lindenberg  
Vice-Presidente: Danton Jobim

**Titulares**

Carlos Lindenberg  
José Lindoso  
José Augusto  
Cattete Pinheiro

ARENA

**Suplentes**

Lourival Baptista  
Wilson Gonçalves

MDB

Danton Jobim

Ruy Carneiro

Assistente: Maria Carmen Castro Souza — Ramal 134

Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala Coelho Rodrigues — Anexo II — Ramal 613

**COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)**  
(15 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Carvalho Pinto  
Vice-Presidente: Wilson Gonçalves

**Titulares**

Carvalho Pinto  
Wilson Gonçalves  
Jessé Freire  
Fernando Corrêa  
Dinarte Mariz  
Arnon de Mello  
Magalhães Pinto  
Accioly Filho  
Saldanha Derzi  
José Sarney  
Lourival Baptista  
João Calmon

ARENA

**Suplentes**

Leoni Mendonça  
Carlos Lindenberg  
José Lindoso  
Guido Mondin  
Cattete Pinheiro  
Virgílio Távora  
Otávio Cesário

MDB

Franco Montoro  
Danton Jobim  
Nelson Carneiro

Amaral Peixoto

Assistente: Cândido Hippert — Ramal 676

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas

Local: Sala Ruy Barbosa — Anexo II — Ramal 621

**COMISSÃO DE SAÚDE — (CS)**  
(7 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Fernando Corrêa  
Vice-Presidente: Fausto Castelo-Branco

**Titulares**

Fernando Corrêa  
Fausto Castelo-Branco  
Cattete Pinheiro  
Lourival Baptista  
Luís de Barros  
Waldemar Alcântara

ARENA

**Suplentes**

Saldanha Derzi  
Wilson Campos  
Clodomir Milet

MDB

Benjamim Farah

Ruy Carneiro

Assistente: Lêda Ferreira da Rocha — Ramal 312

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala Ruy Barbosa — Anexo II — Ramal 621

**COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN)**  
(7 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Waldemar Alcântara  
Vice-Presidente: José Guiomard

**Titulares**

Waldemar Alcântara  
José Lindoso  
Virgílio Távora  
José Guiomard  
Flávio Britto  
Vasconcelos Torres

ARENA

**Suplentes**

Alexandre Costa  
Celso Ramos  
Jarbas Passarinho

MDB

Benjamim Farah

Amaral Peixoto

Assistente: Marcello Zamboni — Ramal 306

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala Clóvis Bevilacqua — Anexo II — Ramal 623

**COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL — (CSPC)**  
(7 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Benjamim Farah  
Vice-Presidente: Tarso Dutra

**Titulares**

Tarso Dutra  
Celso Ramos  
Osires Teixeira  
Heitor Dias  
Jessé Freire  
Leoni Mendonça

ARENA

**Suplentes**

Magalhães Pinto  
Gustavo Capanema  
Paulo Guerra

MDB

Benjamim Farah

Amaral Peixoto

Assistente: Cláudio Vital Rebouças Lacerda — Ramal 307

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala Bernardo Pereira de Vasconcelos — Anexo II — Ramal 623

**COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES**  
**E OBRAS PÚBLICAS — (CT)**

(7 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Leandro Maciel  
Vice-Presidente: Alexandre Costa

**Titulares**

Leandro Maciel  
Alexandre Costa  
Luiz Cavalcante  
Lenoir Vargas  
Benedito Ferreira  
José Esteves

ARENA

**Suplentes**

Dinarte Mariz  
Luís de Barros  
Virgílio Távora

MDB

Danton Jobim

Benjamim Farah

Assistente: Lêda Ferreira da Rocha — Ramal 312

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala Ruy Barbosa — Anexo II — Ramal 621

# **LEI ORGÂNICA DOS PARTIDOS POLÍTICOS**

## **HISTÓRICO DA LEI Nº 4.740, de 15-7-1965**

**Tomos I e II, num total de 926 páginas.**

**PREÇO DOS DOIS TOMOS: Cr\$ 40,00**

# **LEI ORGÂNICA DOS PARTIDOS POLÍTICOS**

## **HISTÓRICO DAS LEIS Nºs 5.682, de 21-7-1971 e 5.697, de 27-8-1971**

**Tomos I e II, num total de 892 páginas.  
Publicação da Subsecretaria de Edições Técnicas  
(antiga Diretoria de Informação Legislativa) do Senado Federal**

**PREÇO DOS DOIS TOMOS: Cr\$ 40,00**

## **REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

1972 — Cr\$ 10,00

## **ANAIS DA CONSTITUIÇÃO DE 1967**

OBRA ELABORADA PELA  
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL  
(antiga DIRETORIA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA)  
COMPREENDEM 7 VOLUMES — PREÇO — Cr\$ 74,00

## **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

QUADRO COMPARATIVO — PREÇO — Cr\$ 8,00

## **DIRETRIZES E BASES PARA O ENSINO — TOMOS I e II**

LEI Nº 5.692, DE 11 DE AGOSTO DE 1971  
Preço — Cr\$ 30,00

## **REFORMA AGRÁRIA — TRÊS VOLUMES**

PREÇO DOS TRÊS VOLUMES — Cr\$ 30,00

## **REGIMENTO INTERNO E TABELA DE CUSTAS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL COM ÍNDICE E LEGISLAÇÃO CITADA**

VOLUME COM 104 PÁGINAS — PREÇO Cr\$ 5,00

Faça sua assinatura do

# DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

## SEÇÃO II

OS PEDIDOS DEVEM SER ACOMPANHADOS DE CHEQUE VISADO,  
ORDEM DE PAGAMENTO OU VALE POSTAL,  
PAGÁVEIS EM BRASÍLIA, A FAVOR DO

## CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Praça dos Três Poderes

Caixa Postal 1.203

Brasília — DF

## PREÇOS DAS ASSINATURAS

### Via-Superfície:

Semestre ..... Cr\$ 100,00  
Ano ..... Cr\$ 200,00

### Via-Aérea:

Semestre ..... Cr\$ 200,00  
Ano ..... Cr\$ 400,00

O PREÇO DO EXEMPLAR ATRASADO SERÁ ACRESCIDO DE Cr\$ 0,30

**Centro Gráfico do Senado Federal  
Caixa Postal 1.203  
Brasília — DF**

**EDIÇÃO DE HOJE: 24 PÁGINAS**

**PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 0,50**